



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

## LICITAÇÕES

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2021** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2021**

000001

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA, "SISTEMA AUDATEX", OBJETIVANDO A ESTIMATIVA DE CUSTOS DE COMPONENTES E PEÇAS DESTINADOS A RECUPERAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA: 29.10.2021

RATIFICAÇÃO: 29.10.2021

ANEXOS

**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 02.144.891/0001-85**

**VALOR TOTAL R\$ 8.350,00**

--	--

--	--



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. <u>133/2021</u>
Em <u>05/ outubro</u> de <u>2021</u>
 Funcionário

### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE

Considerando o contido no Termo de Referencia e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de Inexigibilidade de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

#### **Do Objeto:**

Contratação de empresa especializada para implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", incluso ponto adicional, objetivando a estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de automóveis, caminhões e motocicletas, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

#### **Justificativa:**

A Administração Municipal está enfrentando diversas dificuldades nos processos de aquisição de peças para manutenção de veículos da frota municipal. A aquisição do Sistema Audatex servirá de parâmetro para tabela de descontos em processos licitatórios para prestação de serviços de manutenção de veículos e aquisição de peças para os mesmos. O Sistema Audatex é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados, contemplando 98% da frota circulante do país - permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação. E o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1.877 (mil oitocentos e setenta e sete) modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante do país.

Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizador o banco de dados frequentemente de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras. Como citado anteriormente, o Banco de Dados é composto por motocicletas, automóveis, caminhões leves e pesados. As informações de códigos, preços e gráficos do Banco de Dados são oriundas das montadoras dos veículos. Os preços são, portanto, os mesmos praticados pelas respectivas concessionárias dos veículos. Com a aquisição da licença de uso do sistema, a Administração Municipal visa dar celeridade, agilidade e uma maior segurança nos gastos provenientes dos serviços de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos do Município de Coronel Vivida - PR.

Nesta esteira, o sistema permitirá a o Departamento e Manutenção de Frotas o acompanhamento e a fiscalização do grande número de orçamentos provenientes dos

  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

processos de conserto e reparo dos veículos, agilizando a elaboração de orçamentos, auxiliando o departamento na verificação (transparência) dos orçamentos fornecidos pelas oficinas, reduzindo drasticamente a ocorrência de erros e diminuindo os abusos de preços. Sua contratação se mostra a técnica mais adequada e vantajosa, estando, ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios que regem as contratações administrativas, por propiciar maior eficiência e oferecer maior confiança e credibilidade.

### **Da Empresa e do valor:**

**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 02.144.891/0001-85 com sede na Rua Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E, 7º andar, CEP 05.804-900, Centro Empresarial de São Paulo, São Paulo - SP - Brasil, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal: 2.638.158-3, Contato: (41)3015-2180, endereço eletrônico: posvendas1@audatex.com.br/Comercialpr@audatex.com.br.

O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 8.350,00 (Oito mil, trezentos e cinquenta reais)**.

**Dotação orçamentária:** Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2021.

Anderson Manique Barreto  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

#### 1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", objetivando a estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de automóveis, caminhões e motocicletas, atendendo às necessidades da Administração Municipal.

#### Conforme Requisição de Necessidades nº 444/2021 (Anexo I)

#### 2. Da Empresa e do Valor:

2.1. **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 02.144.891/0001-85 com sede na Rua Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E, 7º andar, CEP 05.804-900, Centro Empresarial de São Paulo, São Paulo - SP - Brasil, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal: 2.638.158-3, Contato: (41)3015-2180, endereço eletrônico: posvendas1@audatex.com.br/ Comercialpr@audatex.com.br.

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 8.350,00 (Oito mil, trezentos e cinquenta reais)**. Informamos que o valor supracitado está compatível com o praticado no mercado, conforme documentações anexadas ao processo.

#### 3. Da Razão da Escolha do Fornecedor:

3.1. Trata-se da necessidade de contratar serviços desenvolvidos pela empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, visto que a empresa é autora e/ou representante e **única** fornecedora, no Brasil, do produto "SISTEMA AUDATEX", conforme certidão anexada ao processo. Assim, torna-se inviável a competição na contratação dos serviços.

#### 4. Justificativa:

4.1. A Administração Municipal está enfrentando diversas dificuldades nos processos de aquisição de peças para manutenção de veículos da frota municipal.

4.2. A aquisição do Sistema Audatex servirá de parâmetro para tabela de descontos em processos licitatórios para prestação de serviços de manutenção de veículos e aquisição de peças para os mesmos.

4.3. O Sistema Audatex é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados, contemplando 98% da frota circulante do país. Permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação.

4.4. E o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1.877 (mil oitocentos e setenta e sete) modelos diferentes de cinco montadoras (VW. Ford. Mercedes-Benz. Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante do país. Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizador o banco de dados frequentemente de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

Carlos Lopes

Secretário de Administração e Fazenda



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.5. Como citado anteriormente, o Banco de Dados é composto por motocicletas, automóveis, caminhões leves e pesados. As informações de códigos, preços e gráficos do Banco de Dados são oriundas das montadoras dos veículos. Os preços são, portanto, os mesmos praticados pelas respectivas concessionárias dos veículos.

4.6. Com a aquisição da licença de uso do sistema, a Administração Municipal visa dar celeridade, agilidade e uma maior segurança nos gastos provenientes dos serviços de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos do Município de Coronel Vivida - PR.

4.7. Nesta esteira, o sistema permitirá a Administração Municipal, o acompanhamento e a fiscalização do grande número de orçamentos provenientes dos processos de conserto e reparo dos veículos, agilizando a elaboração de orçamentos, auxiliando a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo na verificação (transparência) dos orçamentos fornecidos pelas oficinas, reduzindo drasticamente a ocorrência de erros e diminuindo os abusos de preços.

4.8. Sua contratação se mostra a técnica mais adequada e vantajosa, estando, ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios que regem as contratações administrativas, por propiciar maior eficiência e oferecer maior confiança e credibilidade.

### 5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA** é a única empresa autora e fornecedora, no Brasil, do produto "Sistema Audatex", de que trata o objeto desta contratação, conforme Certidão da ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação – Regional São Paulo, fato que inviabiliza a instauração de processo licitatório.

5.3. Assim, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, tendo em vista que um dos contedores reúne qualidades tais, que o tornam exclusivo, inibindo os demais pretensos participantes.

### 6. Obrigações do Contratante:

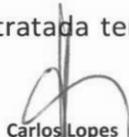
6.1. Designar pessoa responsável para acompanhamento da prestação dos serviços contratados, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.

6.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.3. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.5. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de execução dos

  
Carlos Lopes

Secretário de Administração e Fazenda



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

serviços.

6.6. Proceder ao recebimento provisório dos serviços contratados e não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

6.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

6.8. Apresentar à Contratada a relação dos servidores que participarão dos treinamentos.

### **7. Obrigações da Contratada:**

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2. A Contratada deverá implantar a versão do sistema: "Audatex GOV", com licença para um usuário (Licença principal).

7.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.4. Prestar os serviços de suporte técnico especializado, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.5. Comunicar imediatamente o Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada. Inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.6. Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

7.7. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante e a terceiros desde que fique comprovada responsabilidade não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

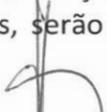
7.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço.

7.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentares, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

7.10. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

7.11. Constatada(s) irregularidade(s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu ajuste, às suas expensas, em um prazo que deverá se iniciar no máximo em até 02 (dois) dias, contados da assinatura do recebimento da notificação formal pela Contratada, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído em até 05 (cinco) dias.

7.12. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada

  
Carlos Lopes

Secretário de Administração e Fazenda



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.13. É de responsabilidade da Contratada, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.

7.14. Manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto ao Contratante, na execução do contrato. Em caso de desligamento, a Contratada deverá imediatamente, retirar todas as credenciais que permitam ao(s) funcionário(s), qualquer acesso ao serviço provido, bem como, deverá informar o fato ao gestor e/ou fiscal do contrato.

7.15. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados confidenciais do Contratante a que tiver acesso, inerentes do trabalho de suporte técnico dos softwares.

7.15.1. A expressão "informação irrestrito e total sigilo" abrangerá toda informação escrita: oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível.

7.15.2. Comprometer-se a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares adquiridos/contratados ou de titularidade e propriedade intelectual da Contratante, que venham a ser utilizados na execução dos serviços, sob pena de rescisão e aplicação das cominações previstas contratualmente.

7.16. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da Contratada.

7.17. Não utilizar nome/marca ou qualquer material desenvolvido pelo Contratante, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato de Prestação de Serviços, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação desta inexigibilidade de licitação.

7.18. Garantir os serviços de atendimento e suporte técnico, disponíveis em horário comercial, em dias úteis, através de telefone ou via web. Atendimento em língua portuguesa (BR).

7.19. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores do Contratante caso necessário.

7.20. Disponibilizar treinamento (capacitação), o qual deverá ser aplicado para os servidores municipais diretamente ligados ao Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e em conjunto com o fiscal e/ou gestor do contrato.

7.21. A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante, fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações.

7.22. A Contratada deverá fornecer o software com todas as ferramentas disponíveis, com garantia e suporte necessário sem ônus para o Município.

7.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

Carlos Lopes  
Secretário de Administração e Fazenda



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.24. Deverá manter os serviços de atualização corretiva, adaptativa e evolutiva (Legais), parametrização, conversão de base de dados, treinamento básico, conforme a necessidade do Contratante.

7.25. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze).

7.26. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.27. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei no 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### **8. Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:**

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

8.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

8.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

8.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

8.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

8.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

8.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de

8.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

8.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

8.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

8.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

8.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

8.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

  
Carlos Lopes

Secretário de Administração e Fazenda

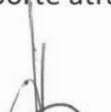


## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 8.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico e elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 8.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 8.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 8.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
- 8.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos ao contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 8.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 8.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 8.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### **9. Do Prazo, Local, Condições de Execução e Critérios de Aceitação do Objeto:**

- 9.1. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal do Contratante, através de Nota de Empenho, na sede da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Benjamin Bordin, s/n, Bairro Schiavini. Município de Coronel Vivida – PR.
- 9.2. A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 08 (oito) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
- 9.3. Os serviços que compreendem a contratação incluem-se: Implantação da Licença de Uso, Treinamento da Plataforma, constando de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário, capacitação voltada para o Sistema Audatex, incluindo nesta capacitação: como utilizar de forma assertiva o Audatex GOV para reparação e manutenção de veículos leves e introdução caminhões pesados, bem como introdução à serviços mecânicos. Análises sobre agregados de peças e tempos médios de reposição (trocas) de peças utilização de lançamentos manuais para peças e veículos que não constam no Banco de Dados, utilizando a ferramenta Caminhão Padrão.
- 9.4. A capacitação será o Treinamento da plataforma, e terá duração de aproximadamente, 01 (uma) hora.
- 9.4.4. Deverá ser via aplicativo Web (sistema utilizado pela Contratada: Microsoft Teams), com data e horário a serem agendados entre o Contratante e a Contratada.
- 9.4.5. A Contratada deverá, ainda, dar suporte através de internet e linha telefônica.

  
Carlos Lopes

Secretário de Administração e Fazenda



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.5. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

9.5.1. Recebimento provisório: pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação exigida;

9.5.2. Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamento efetuados, o Fiscal emitirá, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

9.5.3. Recebimento Definitivo: será realizado pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes num prazo de 15 (quinze) dias.

9.6. Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram feitos de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, o contratado se obriga a corrigir os serviços em desacordo, após a notificação do contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias (Art. 69 Lei 8.666/93).

9.7. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

9.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.9. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada, nos termos das prescrições legais.

### **10. Dotação orçamentária:**

10.1. Conforme princípio do planejamento integrado.

### **11. Da forma de Pagamento:**

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a prestação do serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

11.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e

Carlos Lopes

Secretário de Administração e Fazenda



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### **12. Do Prazo de Vigência do Contrato:**

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

### **13. Da Anticorrupção:**

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **14. Das Sanções:**

14.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

### **15. Gestor e Fiscal do Contrato:**

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, pelos serviços adquiridos pela Secretaria de Administração e Fazenda.

15.3. A Administração indica como fiscal, o Assessor Técnico **Reginaldo Muxfeldt**, Decreto Municipal nº 7.682.

Carlos Lopes  
Secretário de Administração e Fazenda



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Carlos Lopes**  
Secretário de Administração e fazenda  
Gestor

**Reginaldo Muxfeldt**  
Secretaria de Obras, Viação  
e Urbanismo  
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de Inexigibilidade.

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2021.

**Carlos Lopes**  
Secretário de Administração e Fazenda



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

### REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 444/2021

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2021

**Emissor:** Secretaria de Administração e Fazenda

**Receptor:** Divisão de Licitações e Contratos

**Assunto:** Pedido de abertura de processo licitatório

#### Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	1	UN	22097	Contratação de empresa especializada para implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", objetivando a estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de automóveis, caminhões e motocicletas.	8.350,00	8.350,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>							<b>8.350,00</b>

**Objeto/Aplicação dos produtos/serviços:** Contratação de empresa especializada para implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", objetivando a estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de automóveis, caminhões e motocicletas.

#### Dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>								
<b>UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.</b>								
Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – <b>Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica</b>								
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.08 - <b>Manutenção de Software</b>								
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	50	2713	3.3.90.40.08	

Usuário emissor: SANDRA PELENTIL

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Lopes**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000014  
J

**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", objetivando a estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de automóveis, caminhões e motocicletas, atendendo às necessidades da Administração Municipal.

**ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.**

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – **Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.08 - **Manutenção de Software**

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	50	2713	3.3.90.40.08

Coronel Vivida, 28 de setembro de 2021

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
CRC 025365-O/PR



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**

000015

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 008/2021**

**INENIGIBILIDADE 002/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ E A AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.279.967/0001-16, com sede à Rua José de Anchieta, 1641 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA**, motorista, divorciado, portador da CI/RG Nº. 4.530.008-0 SSP/PR. e inscrito no CPF/MF Nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Platão nº 990, Centro, CEP: 87.750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.144.891/0001-85 com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215 - Centro Empresarial, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas portador do CI/RG Nº. 1.836.762-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF Nº. 114.270.988-40 residente e domiciliado na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º Andar, Jardim São Luís, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**.

“As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.”

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Locação de Sistema de Orçamentação Eletrônica, Sistema Audatex GOV.

LOTE	QUANT.	Discriminação	TOTAL
01	01	IMPLANTAÇÃO Licença de uso Treinamento da Plataforma e manutenção do sistema Audatex Treinamento especializado (capacitação em Mecânica voltada para o Sistema Audatex, ponto adicional	10.438,00
<b>TOTAL GERAL R\$ 10.438,00</b>			

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE CONTRATAÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços. (Locação)

### **CLAUSULA TERCEIRA:- DO VALOR DO CONTRATO**

Pela Prestação de Serviço do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada a importância de R10.438,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito reais) em moeda corrente nacional.

D

BR

SM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

### **CLÁUSULA QUARTA:- DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento da locação do sistema será pago em moeda brasileira corrente, após o recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, acompanhada das CNDs do INSS, CNDT e FGTS da seguinte forma: em parcela única, a ser paga 30 (trinta) dias após liberação do Sistema.

Ao Município fica reservado o direito de não efetuar o pagamento caso, no momento da aceitação, o Sistema não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, com CNPJ nº 76.279.967/0001-16, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho.

A Nota/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da empresa, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **CLÁUSULA QUINTA:- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de implantação do Sistema, será até 10 (dez) dias, após aprovação, contados da assinatura do Contrato, quando deverá ser disponibilizado o acesso ao Sistema Audatex GOV. O prazo de execução do objeto contratual, será por um período de 12 (Doze) meses.

A contratada deverá agendar previamente a data e horário para a liberação através do telefone (44) 3447 - 1122, em dias úteis das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 Horas, de segunda a sexta-feira, a mesma deverá ser executada por técnico da empresa Audatex conjuntamente com representante do Município de Alto Paraná, e terá o Acompanhamento do Fiscal do contrato, podendo o responsável pelo recebimento recusar os serviços que não atenderem ao exigido na cláusula primeira do instrumento contratual Edital.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

Os prazos poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

D.

BR

BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

000017

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

## **CLÁUSULA SEXTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

- a) O aplicativo é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso de licenças do(s) Sistema(s), objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO**

Os eventuais treinamentos na utilização do software deverão obedecer aos seguintes critérios, quando for o caso:

- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados.  
b) A CONTRATANTE indicará os usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.  
c) A CONTRATADA realizará o treinamento conforme seus cronogramas ou a pedido expresso da CONTRATANTE, sempre mediante pagamento.  
d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.  
e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO**

Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.  
b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

## **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE**

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Edital, correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	03 – Secretaria Geral da Administração
<b>UN. ORÇ.</b>	03.01 Administração Geral
<b>FUNC.PROGR.</b>	04.122.0004.2.005 – Manutenção Da Divisão De Administ. Geral
<b>CONTA:</b>	<b>64</b>
<b>FONTE:</b>	000 – Recursos Ordinários (livres)
<b>CAT. EC.</b>	33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação 33.90.40.11.00 - Locação de Softwares

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;  
b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;  
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;  
d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;  
e) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

BR

2

DM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: [licitacao@altoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

000018

- f) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
- g) Custear as despesas de viagens que por ventura forem necessárias para a manutenção in loco do programa, ou para retreinamento de funcionários.
- h) Custear as horas técnicas que forem necessárias para a realização de retreinamento de funcionários, execução de serviços in loco, e outros serviços que forem solicitados.
- i) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
- j) - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

## **2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- b) Executar o objeto do contrato na forma ajustada;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Executar o objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- f) Zelar pela boa e completa qualidade dos serviços prestados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE;
- g) Responder pelos danos e por sua indenização, causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;
- h) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- i) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
- j) Executar com ética, dedicação, humanização, atenção e assiduidade o trabalho, além de acatar as ordens e as instruções de seus chefes e superiores hierárquicos, relativos às peculiaridades dos serviços.

## **3 - Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:**

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a CONTRATANTE na utilização dos mesmos.
- b) Após a instalação do Sistema Audatex, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para realizar o treinamento online do uso da plataforma e do treinamento de mecânica linha leve e caminhões pesados (Capacitação, sobre tecnologia embarcada nos veículos), sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- c) Fornecer todo o material de apoio necessário para o bom andamento do serviço;

BR

0.

BR



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

- d) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas.
- f) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante à terceiros.
- g) Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta;
- h) Prestar garantia para os serviços executados nos termos previsto na proposta comercial da contratada e regulamentados por normas legais;
- i) A contratada fica obrigada a garantir do sistema pelo período de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia;
- j) Fornecer a ultima versão do sistema e duração a vigência do contrato realizar as atualizações necessárias;
- k) Cumprir demais obrigações constantes na proposta e Termo de Referência que fazem parte do processo.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§ 1º. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 053/2006 de 17/04/2006:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

§ 3º. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

§ 4º. Havendo desistência dos lances ofertados, a administração poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - DA GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)**

A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle dos serviços prestados.

BR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: [licitacao@altoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

000020

§ 1º. Caberá a gestão do contrato ao Senhora AMANDA FREDERICO SATIM Secretária Geral da Administração, bem como a quem lhe venha suceder ou substituir no exercício de suas funções a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências relacionadas ao objeto da licitação;
- e) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

§ 2º. Fica designada a servidor **BRUNO DOUGLAS SANTOS MARTINS**, como fiscal do contrato, portador do CI/RG nº 10.407.893-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF 090.637.139-24, ocupante do cargo de provimento efetivo de, **Operário Braçal** o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º. Fica designado, como fiscal substituto, **ROGERIO BRUGNOLE** portador do, CI/RG nº. 8395.737-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 048.612.419-36 ocupante do cargo de provimento efetivo de **Técnico de Tributos**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º. Resumidamente, podemos citar as seguintes atribuições do fiscal do contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato;
- g) conferir e rubricar as notas fiscais, liberando-as para pagamento, se a execução/entrega estiverem de acordo com o edital de licitação;
- h) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- i) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- j) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

*[Handwritten mark]*

BR

*[Handwritten mark]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

- k) Aprovar e/ou desaprovar os serviços prestados;
- l) De outro lado, é fundamental afastar a responsabilização solidária da Administração, no que tange aos encargos trabalhistas e previdenciários.
- m) Compete ainda ao fiscal do contrato, em face das previsões contidas nos §§ 1º e 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, exigir da empresa contratada a apresentação dos documentos que lhe permitam verificar o cumprimento daquelas obrigações;
- n) Em se tratando de prestação de serviços mecânicos, caberá ao Fiscal do contrato, a fiscalização, quanto a execução do objeto na oficina da empresa vencedora do certame;
- o) Expedir as notificações que sejam necessárias.

o.1. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

o.2. É importante frisar que o fiscal não deve intervir na relação entre o contratado e seus empregados. Estes estão subordinados exclusivamente ao empregador (o contratado).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** O CONTRATANTE, a fim de garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e requerimentos entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo, no Setor de Protocolos – Recepção. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou requerimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- RESCISÃO**

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

§ 2º. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

BR

2

SM



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:- RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**Parágrafo Único:** O Contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA VIGESIMA: - CONDIÇÕES GERAIS**

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:- SUBCONTRATAÇÃO**

A contratada, para a execução do contrato, não poderá subcontratar o objeto do presente contrato.

BR

D.

B.M.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:- VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA**

Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:- CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:- FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Alto Paraná, 16. De março de 2021

ROBERTO MARTIN  
DE SOUZA  
RUBIM:11427098840

Assinado de forma digital por  
ROBERTO MARTIN DE SOUZA  
RUBIM:11427098840  
Dados: 2021.03.18 10:32:41  
-03'00'

.....  
**Contratante**

.....  
**Contratada**

.....  
**Gestor do Contrato**

.....  
**Fiscal do Contrato**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

Q

Bu

000024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**

Estado do Paraná

CNPJ N° 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: [licitacao@altoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

*D.*

*SM*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

CONTRATO Nº 69/2021

### CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PALMAS-PR E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMAS – PR**, com sede na Avenida Clevelândia, 521, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.161.181/0001-08, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR, residente e domiciliado nesta cidade, e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ 02.144.891/0001-85, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 2015, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, neste ato legalmente representada por Roberto **Martin de Souza Rubim**, portador da Cédula de Identidade nº 18367626 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.270.988-40, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato, em decorrência do **Processo de Licitação nº 40/2021** realizada através da **Inexigibilidade de Licitação nº 12/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de software, sendo o sistema Audatex, visando a maior precisão dos valores de componentes e peças destinadas a manutenção e recuperação de veículos leves e pesados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 56.569,16 (cinquenta e seis mil e quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	IMPLANTAÇÃO LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUDATEX GOV - IMPLANTAÇÃO LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUDATEX GOV	UN	01	33.729,16	33.729,16
02	LICENÇA DE PONTOS ADICIONAIS EM REDE LOCAL - LICENÇA DE PONTOS ADICIONAIS EM REDE LOCAL	UN	03	6.800,00	20.400,00
03	TREINAMENTO ESPECIALIZADO DE MECÂNICA LINHA LEVE E CAMINHÕES PESADOS - TREINAMENTO ESPECIALIZADO DE MECÂNICA LINHA LEVE E CAMINHÕES PESADOS	UN	01	2.440,00	2.440,00
<b>Total R\$ 56.569,16 (cinquenta e seis mil e quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)</b>					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência será de **12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme com o disposto na Lei nº 8.666/93.**

2

BR

SM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE VALORES**

O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado as hipóteses descritas abaixo:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observada periodicidade mínima de 01 (um) ano entre a data da proposta e o primeiro reajuste, ou entre dois reajustes sucessivos, o valor do contrato será reajustado para mais ou para menos com base na seguinte fórmula prevista no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994:

I – I<sub>o</sub>

R = V \_\_\_\_\_, onde:

I<sub>o</sub>

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>o</sub> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da proposta da contratada ou do último reajuste concedido; I = índice relativo à data do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste será feito com base no índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que legalmente lhe venha a substituir, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços.

**CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão no próprio contrato, que onerará(ão) a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício: 432 – 21.030.15.452.0006.2021.3.3.90.39.00 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – 00000.100000.01.07.00.00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade, após a apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA** e acompanhada de Certidão Negativa de INSS/FEDERAL, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA** ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela Tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso de pagamento pelo **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438"

PARÁGRAFO QUARTO: Fica a **CONTRATADA** comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade e qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: Reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo



Fornecimento para atender ao pedido do Departamento solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO SEXTO: O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato no Departamento solicitante por e-mail, em formato "PDF" devendo conter:

- a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA** e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços;
- b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:
- CNPJ DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08;
  - DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL;
  - DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL;
  - IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO;
  - INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada ao Departamento de Contabilidade e Departamento de Finanças, para que se efetive o pagamento.

PARAGRAFO OITAVO: Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO NONO: O pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA** ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

PARAGRAFO DÉCIMO: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da **CONTRATADA**, emitente da fatura.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: **Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os serviços e a CONTRATADA não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros.**

#### CLAUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

O objeto será fornecido pela **CONTRATADA** para a Secretaria solicitante com prazo não superior a **05 (cinco) dias** após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A instalação do sistema deverá ocorrer em 3 (três) pontos, sendo:

- Secretaria municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito;
- Os outros 2(dois) pontos serão em locais a serem designados posteriormente pelo fiscal do respectivo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de responsabilidade do fornecedor o transporte até os locais designados de qualquer material ou equipamento que se faça necessário para o cumprimento do objeto do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento do disposto no item anterior acarretará a anulação da Autorização de Fornecimento ou o empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente, bem como a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO QUARTO: As notas de empenho poderão ser substituídas por uma Autorização de Fornecimento oficial que será enviada por meio de correio eletrônico (e-mail), no endereço cadastrado no Cadastro de Fornecedor, sendo que a data deste envio será a referência para o prazo estipulado para entrega do objeto. Para tanto a **CONTRATADA** deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste contrato, termo de referência, proposta e anexos do processo.

PARÁGRAFO SEXTO: RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

1) Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no contrato, edital, proposta e anexos do processo;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no contrato, edital, proposta e anexos do processo e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias uteis do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO OITAVO: O recebimento do processo do contrato será de responsabilidade do servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverá cumprir todos os parâmetros disponíveis no decreto 3.353/2017.

PARÁGRAFO NONO: A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os Termos de sua proposta;
2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
3. Executar a fiscalização dos serviços por técnico designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo competente para as providências cabíveis;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada;
6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados ou materiais entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato;
7. Disponibilização de equipamentos e configurações necessárias a instalação do sistema sendo: sistema operacional: Microsoft Windows 10, Windows 8, Windows 7 e Windows WP. Memória: 4GB RAM ou superior; HD: 3GB Livres para o sistema Audatex; Processador: 1.8 GHz ou superior (Dual

D

BR

JM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Core OU Core 2 Duo) 1 conexão de internet; informação adicional: para oficinas que utilizarem o banco de dados em rede, o servidor pode ser: Microsoft Usuário com privilégios de administrador.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar os serviços conforme especificações deste processo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrências do cumprimento do contrato;
2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93;
3. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
4. Responder por todo o ônus referente ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovante, provocado por uso indevido;
6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;
8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos; exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARAGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

### CLAUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o responsável pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pelo servidor Varleis Martins dos Reis, inscrito no CPF sob nº 755.883.409-06, matrícula funcional 3206801, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, consoante o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à **CONTRATADA**, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização da execução do contrato será exercida, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARAGRAFO TERCEIRO: A comunicação entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 67, § 1º e 2º, caberá à fiscalização:

- a) efetuar o recebimento provisório e definitivo;
- b) acompanhar o fornecimento de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- c) comunicar à **CONTRATADA**, via e-mail, carta ou ofício, defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto, fixando prazos para sua solução;
- d) persistindo a inexecução, a fiscalização comunicará os gestores do contrato para adoção dos procedimentos administrativos pertinentes, garantindo-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de sanções.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2.000 e no Decreto nº 5.450 de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Palmas, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho ou a Autorização de fornecimento;
- b) inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmas – PR, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2(dois) anos, nos casos citados no caput desta clausula, conforme detalhado nas alíneas "a" a "i";

PARAGRAFO SEGUNDO – A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no caput desta clausula, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARAGRAFO TERCEIRO – Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Palmas poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

- a) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARAGRAFO QUARTO – As sanções previstas no caput da cláusula e no parágrafo primeiro poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

PARAGRAFO QUINTO – Comprovando impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Palmas, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no parágrafo primeiro e segundo.

PARAGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

PARAGRAFO SÉTIMO – O percentual de multa previsto no parágrafo terceiro, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (neste último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema especial de liquidação e custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARAGRAFO OITAVO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuadas esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao setor de Tributação através de emissão da DAM, no prazo de 5(cinco) dias úteis constados da notificação.

PARAGRAFO NONO – Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no parágrafo oitavo, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

PARAGRAFO DÉCIMO – Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação Judicial da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.] A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevalândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARAGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de qualquer indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;
- b) a **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo Licitatório nº. 40/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2021 e na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Palmas – PR 18 de março de 2021

**KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU**  
Prefeito Municipal

**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**  
Roberto Martin de Souza Rubim – Representante

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

ROBERTO MARTIN  
DE SOUZA

02. \_\_\_\_\_  
RUBIM:11427098840

Nome:

RG:

Assinado de forma digital por  
ROBERTO MARTIN DE SOUZA  
RUBIM:11427098840  
Data: 2021.03.19 10:01:49 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 69/2021**

**PROCESSO N.º 40/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2021**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/03/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ 02.144.891/0001-85, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 2015, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, neste ato legalmente representada por Roberto **Martin de Souza Rubim**, portador da Cédula de Identidade nº 18367626 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.270.988-40.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de software, sendo o sistema Audatex, visando a maior precisão dos valores de componentes e peças destinadas a manutenção e recuperação de veículos leves e pesados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	IMPLANTAÇÃO LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUDATEX GOV - IMPLANTAÇÃO LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUDATEX GOV	UN	01	33.729,16	33.729,16
02	LICENÇA DE PONTOS ADICIONAIS EM REDE LOCAL - LICENÇA DE PONTOS ADICIONAIS EM REDE LOCAL	UN	03	6.800,00	20.400,00
03	TREINAMENTO ESPECIALIZADO DE MECÂNICA LINHA LEVE E CAMINHÕES PESADOS - TREINAMENTO ESPECIALIZADO DE MECÂNICA LINHA LEVE E CAMINHÕES PESADOS	UN	01	2.440,00	2.440,00
<b>Total R\$ 56.569,16 (cinquenta e seis mil e quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)</b>					

**FISCAL DO CONTRATO:** Varleis Martins dos Reis, inscrito no CPF sob nº 755.883.409-06, matrícula funcional 3206801.

**RECURSOS:** 432 – 21.030.15.452.0006.2021.3.3.90.39.00 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – 00000.100000.01.07.00.00.

**VALOR: R\$ 56.569,16 (cinquenta e seis mil e quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).**

**FATURAMENTO:** deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

**APLICAÇÃO DE MULTA:** compete à Administração Contratante a aplicação de multas.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme com o disposto na Lei nº 8.666/93.

**FORO:** Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

BR

D

BM



## Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP: 86.220-000  
Email: [licitacao@assaipr.gov.br](mailto:licitacao@assaipr.gov.br)

CONTRATO n. 099/2021

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 – de 27 de Abril de 2021

Pelo presente instrumento contratual, que de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ASSAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Rio de Janeiro, 720, 1º andar, inscrita no CNPJ sob nº 76.290.709/0001-30, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS, Sr. Orlando Menegazzo Filho** (autorizado pela Portaria n. 172/2021), brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade e comarca de Assaí, Paraná, e de outro lado, como **CONTRATADA, AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Centro Empresarial, bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05.805-000, município de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, representada pelo Sr. **Roberto Martin de Souza Rubim**, brasileiro, portador do RG 18367629 SSP/SP e inscrito no CPF 114.270.988-40, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente de procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação sob o **Nº 004/2021**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - Contratação do sistema de orçamentação eletrônica Audatex, incluindo treinamento da plataforma, manutenção, suporte, licença adicional e treinamento de mecânica, conforme descrição a seguir:

Lote	Quantidade	Descrição	Total/ano
01	01	Implantação de licença de uso do sistema Audatex Gov, com treinamento da plataforma e manutenção, com a função do lote contratado.	8.359,50
01	01	Licença adicional (ponto adicional em rede local)	1.700,00
01	01	Treinamento de Mecânica – linha leve e caminhões pesados	2.400,00
Total do Contrato		12.459,50	

**Parágrafo único.** Constituem requisitos técnicos mínimos dos serviços a serem prestados:

- licença de uso do sistema Audatex Gov pelo prazo de um ano, cujo acesso deverá ser disponibilizado no prazo de oito dias (**prazo de execução**) contados da entrega da solicitação de fornecimento, ordem de serviço ou nota de empenho;
- suporte técnico disponível em horário de expediente da Prefeitura (8h às 11h30 – 13h às 17h), de segunda a sexta-feira, via web ou linha 0800, ou por meio do site [WWW.solerabrasil.com.br](http://WWW.solerabrasil.com.br), no portal do cliente;
- cálculo da estimativa de custos de reparação de automóveis, caminhões e motos através do sistema de orçamentação eletrônica;
- validar, acompanhar e fiscalizar o grande número de orçamentos provenientes dos processos de consertos e reparos;
- disponibilização de módulos de orçamentos, consulta de códigos e precificações de peças;
- elaboração ou conferência rápida de orçamentos, com fácil utilização;
- redução na ocorrência de erros nos orçamentos;
- transparência, reduzindo a cobrança de preços abusivos no mercado;
- disponibilização de cálculos automáticos e utilizando como referência códigos e preços de peças genuínas;
- os preços e códigos devem ser indicados pelas montadoras e disponibilizados no Sistema de Controle de Avaliação para todos os níveis de usuários. Disposição de um banco de dados de marcas e veículos correspondentes a, no mínimo, 97% da frota circulante no País; e
- segurança contra inviolabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO** – O objeto contratado será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada global.



## Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ - PR, CEP: 86.220-000  
Email: [licitacao@assaí.pr.gov.br](mailto:licitacao@assaí.pr.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A remuneração da Contratada pelos serviços realizados será no valor de R\$ 12.459,50 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, e cinquenta centavos), consoante descritivo da tabela da Cláusula Primeira.

§1º. No valor acima indicado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo e insumo, seguro e outros necessários ao fiel cumprimento integral do objeto contratado.

§2º. O pagamento será efetuado em parcelas mensais sucessivas após implantação e execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§3º. A nota fiscal deverá ser apresentada concomitantemente à disponibilização do objeto contratado, sendo que o recebimento definitivo deste fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e do regular cumprimento dos deveres contratuais assumidos pela Contratada.

§4º. Havendo erro, de qualquer espécie, na apresentação da nota fiscal ou de documentos relacionados à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

§5º. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente indicada pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§6º. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que não tenha sido acordada no Contrato.

§7º. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências de natureza acautelatórias, inclusive retendo o pagamento, como forme de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou incerta reparação.

**CLÁUSULA QUARTA: CRITÉRIO DE REAJUSTE** - O preço estabelecido no presente Contrato e constante no Processo de Inexigibilidade não será reajustado, salvo se alterada a legislação e nas condições desta (Lei nº 8.880, de 27/05/94 em especial os arts. 11, 12, 13 e 14 e Lei nº 9.069, de 29/06/95). Eventual reajuste deverá ocorrer apenas após o período de doze meses, via requerimento justificado da Contratada, caso em que, se deferido, deverá ser aplicado o IPCA.

§1º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão resultar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (art. 65, § 5º, da Lei 8.666/93).

§2º. Poderão as partes rever as condições do presente Contrato, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro, em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal, aplicáveis à espécie (art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - A vigência do Contrato iniciar-se-á com a sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial, com vigência de **doze meses**, sendo admissível prorrogação nos termos do art. 57, II, da Lei 8.66/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA** - As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 11.013.26.782.0052.2396 - Obras.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO** - Caberá à Secretaria de Obras e Serviços, na pessoa de seu Secretário ou pessoa por este designada, visando, sobretudo, ao bem coletivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, sem prejuízo da obrigação da CONTRATANTE no sentido de fiscalizar seus auxiliares, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e complicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da Contratada:

- 1) Observar o disposto nas normas que regem sua atividade econômica;



## Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP: 86.220-000  
Email: [licitacao@assaí.pr.gov.br](mailto:licitacao@assaí.pr.gov.br)

- 2) Executar os serviços nas condições estabelecidas contratualmente, de acordo com o contido no processo de Inexigibilidade, com os recursos necessários e suficientes ao adequado cumprimento do presente Contrato;
- 3) Responsabilizar-se por eventuais vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, conforme a legislação aplicável;
- 4) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante durante a execução do Contrato, a qualquer tempo, ou em horário previamente agendado consoante acordo e conveniência das partes caso a caso;
- 5) Dar ciência, em tempo razoável, à Secretaria de Obras e Serviços do Município, por escrito, ainda que por mensagem eletrônica, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços contratados, sem prejuízo da possibilidade de aviso verbal nos casos urgentes e que exijam imediata providência;
- 6) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7) Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas pela Lei Federal 8.666/93;
- 8) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas no presente Contrato;
- 9) Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, o suporte necessário para a correção e revisão de falhas ou vícios verificados na prestação do serviço, sempre que o problema disser respeito direta ou indiretamente ao sistema de pesquisa de preços contratado;
- 10) Designar preposto para representá-la perante a Contratante em todas as questões do Contrato;
- 11) Arcar com todas as despesas com equipamentos necessários e suficientes à execução dos serviços, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos exigidos para a execução do objeto;
- 12) Manter arquivo completo de toda a documentação referente aos serviços pactuados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, fornecendo relatórios quando solicitados pela Contratante;
- 13) Atender com presteza às reclamações a respeito do uso ou qualidade dos serviços contratados, providenciando a ligeira correção, sem qualquer ônus adicional à Contratante;
- 14) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo alimentação, transporte e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes as legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária;
- 15) Abster-se de publicidade acerca do objeto contratado, mantendo o indispensável sigilo, salvo se houve prévia autorização justificada da Contratante; e
- 17) Observar demais obrigações inerentes ao objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – São obrigações da Contratante, além do pagamento do preço nos termos deste Contrato:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos;
- b) Fornecer todas as informações necessárias à Contratada para a execução dos serviços;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou revisão;
- d) Manter contatos sempre por escrito com a Contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação;
- e) Dar o recebimento definitivo, após o recebimento da nota fiscal da Contratada, desde que regular o documento e que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações contratuais; e
- f) Exercer a regular e periódica fiscalização do Contrato, por meio de sua Secretaria de Obras e Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras e Serviços da Contratante, em conjunto, se conveniente e oportuno, com o corpo técnico da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO** - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato em casos de infração de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, sem que caiba a ela direito a qualquer indenização.

§1º. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78



## Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ - PR, CEP: 86.220-000  
Email: [licitacao@assaí.pr.gov.br](mailto:licitacao@assaí.pr.gov.br)

e seguintes da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA à multa contratual de 10% [dez] por cento sobre o valor total do objeto do Contrato.

§2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

§3º. A inexecução total ou parcial dos serviços pactuados ensejará a rescisão do instrumento contratual, com consequências nele estabelecidas e as previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, conforme abaixo discriminado, observadas ainda as disposições do Termo de Referência:

I - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovado, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como demais regras aplicáveis, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e/ou congêneres.

II - Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato na hipótese de inexecução total do contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa do Contratado, bem como uma das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

III - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora de 0,5 (meio por cento) ao dia, nos termos do "caput" do Art. 86 da Lei 8.666/93.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do contratado ou se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

V - As multas serão cumulativas.

VI - Será considerada recusa formal à contratação a não retirada e a não assinatura do Contrato após decorridos 10 (dez) dias da contratação ou a extrapolação do prazo para início dos serviços, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita pela Administração contratante.

VII - A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o evento inativável invocado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO:** Poderá a CONTRATADA promover subcontratações com terceiros para o satisfatório cumprimento do objeto do Contrato, desde que as mesmas sejam parciais e autorizadas previamente pela CONTRATANTE em cada caso, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES** - Responsabiliza-se a CONTRATADA pela idoneidade e pelo comportamento de seus auxiliares, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros (art. 70, Lei 8.666/93).

§1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente à CONTRATADA.

§2º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a quem quer que seja em decorrência de ato próprio, de seus auxiliares, prepostos ou subordinados.



## Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ - PR, CEP: 86.220-000  
Email: [licitacao@assaipr.gov.br](mailto:licitacao@assaipr.gov.br)

§3º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93, no Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DAS CLÁUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO** – Na execução do presente Contrato, é vedado à Contratada e/ou a Contratante, a seu preposto ou gestor:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977* (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DA PUBLICAÇÃO** - Será providenciada pela CONTRATANTE a publicação do presente Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do ajuste pelas partes, realizando-se a publicação efetivamente até vinte dias corridos desta data (art. 61, parágrafo único, Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA: DO FORO** - O Foro do presente contrato será o da comarca de Assaí, Estado do Paraná, excluído qualquer outro, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósitos de ambos os contratantes.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes assinam, em 03 (três) vias iguais, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Assaí/PR, 28 de Abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE ASSAÍ**  
Orlando Menegazzo Filho  
Secretário Municipal  
CONTRATANTE

**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADA  
Roberto Martin de Souza Rubim

### TESTEMUNHAS:

1.  
Nome:  
CPF:

2.  
Nome:  
CPF:



# PREFEITURA DE AMPÉRE

## COMPROMISSO E RESPEITO



000039

Vigência: 29/03/2021 a 28/03/2022

Valor total: R\$ 53.438,00

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021

Processo nº 05/2021

Homologado em 26/03/2021

CONTRATO Nº 60/2021

### CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPÉRE E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE AMPERE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, com sede na Rua Maringá, nº 279, centro, CEP. 85.640-000, em Ampére/PR, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DISNEI LUQUINI**, Cédula de Identidade nº 6.866.177-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 001.307.649-30, domiciliado na Rua Gonçalves, 33, Bairro Estação, com a interverniência **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. **DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH**, Secretário Municipal, brasileiro, portadora do RG nº. 8.756.321-9 SSP-PR e CPF/MF nº 058.009.759-57, residente e domiciliado na Av. das Missões, 396 Centro, em Ampére/PR.

**CONTRATADA:** **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.144.891/0001-85, com sede à Av. Maria Coelho Aguiar, 215, 7º andar, Bloco E, Centro Empresarial de São Paulo, São Paulo/SP, neste ato representado por seu administrador senhor **ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM**, administrador, portador da Cédula de Identidade Civil nº 18.367.626.-9 SESP/PR e CPF nº 114.270.988-40, residente e domiciliado em São Paulo-SP.

Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislação aplicável à matéria, assim como pelas condições fixadas na Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021 e seus anexos, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Valor

O presente contrato tem por objeto a locação de Sistema de Orçamento Eletrônico – Sistema Audatex GOV, com liberação de licenças de uso por 01 (um) ano, para o Departamento de Compras conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Implantação LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA e manutenção do Sistema Audatex  Treinamento Mecânica Linha Leve e Linha Pesada, ponto adicional	UN	1	10.438,00	10.438,00
<b>Total (R\$):</b>					<b>10.438,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fornecimento

A liberação do acesso será solicitado pelo Departamento de Compras, conforme AF (autorização de fornecimento) devidamente assinada pelo Secretário de Administração Sr. DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH que será encaminhada via email para a empresa vencedora do certame, e/ou via fax e/ou via AR (correio).

**Parágrafo Primeiro:** A entrega da mercadoria e emissão da NF só poderá ser efetuada perante a AF devidamente assinada pelo Secretário Municipal. Casa seja emitida a NF e a AF não for assinada e/ou a quantidade não for conforme solicita a mercadoria não será aceita, cabendo ao Departamento de Compras a devolução da mesma.

**Parágrafo Segundo** – Fica desde já convencionado que a CONTRATADA terá os produtos rejeitados e o contrato rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- quando a quantidade dos produtos entregues for inferior à solicitada e/ou licitada;
- quando a qualidade dos gêneros for inferior à licitada, de acordo com as amostras apresentadas por ocasião da sessão do pregão;

**Parágrafo Terceiro** – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA promover a entrega dos produtos licitado diretamente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Quarto** – Independentemente da aceitação, o adjudicatário deverá manter as condições dos serviços.

BR  
JM



# PREFEITURA DE AMPÉRE

## COMPROMISSO E RESPEITO



000040

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

**Parágrafo Único** – A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA QUARTA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

### CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr. Jorge Antônio da Silva, nomeado através da Portaria nº 168/2017, brasileiro, portador do RG nº. 9.417.163-6 e CPF/MF nº 061.731.639-26, Diretor de Compras e Licitações, telefone (46) 3547-1122 –, email [compras@ampere.pr.gov.br](mailto:compras@ampere.pr.gov.br) e pela Sr. Ana Luiza Gonzatto Roecker, nomeado através da Portaria nº 168/2017, brasileiro, portador do RG nº. 9.800.411-4 e CPF/MF nº 068.223.629-24, Diretor de Compras e Licitações, telefone (46) 3547-1122 –, email [compras@ampere.pr.gov.br](mailto:compras@ampere.pr.gov.br) nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ampere/PR, sempre após o dia 15 do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, do dia 06 até o dia 25.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE AMPÉRE, CNPJ nº 77.817.054/0001-79, situado à Rua Maringá, nº 279, centro de Ampere/PR e no seu corpo deve constar além da descrição dos materiais solicitados as seguintes informações: **Contrato nº 60/2021, Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021.**

**Parágrafo Terceiro:** Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail e/ou fax, no endereço eletrônico [financeiro@ampere.pr.gov.br](mailto:financeiro@ampere.pr.gov.br), para fins de empenho, aos cuidados do Tesoureiro.

**Parágrafo Quarto:** A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto:** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**Parágrafo Sétimo:** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

**Parágrafo Oitavo:** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária própria:

**Parágrafo Nono:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.438,00** (dez mil quatrocentos e trinta e oito reais) pelo fornecimento do objeto do presente contrato do qual foi declarada vencedora dos itens e seus respectivos valores e marcas constantes na **Cláusula Primeira – Do Objeto.**

### CLÁUSULA OITAVA – Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

BR

BR



# PREFEITURA DE AMPÉRE

## COMPROMISSO E RESPEITO



000041

- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT).

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

**Parágrafo Segundo** - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

### CLÁUSULA NONA – Da Vigência

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral contra qualquer defeito, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Direitos

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- I.I Advertência;
  - I.II Multa:
    - I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Ampere estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
    - I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
    - I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Ampere, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
  - I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
  - I.IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Atraso

O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

BR

D

BR



# PREFEITURA DE AMPÉRE

## COMPROMISSO E RESPEITO



**Parágrafo Primeiro** – Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Os licitantes declaram ter plena ciência das disposições da Lei 12.846/13 e do Decreto Municipal 19/2020.

D.

BR

BR



# PREFEITURA DE AMPÉRE

## COMPROMISSO E RESPEITO



000043

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Ampere/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021**, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ampere/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ampere/PR, 29 de março de 2021.

ROBERTO MARTIN DE  
SOUZA  
RUBIM:11427098840

Assinado de forma digital por ROBERTO  
MARTIN DE SOUZA RUBIM:11427098840  
Dados: 2021.03.29 17:04:38 -03'00'

**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**  
Contratada

**DISNEI LUQUINI**  
Prefeito Municipal

**DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH**  
Secretária de Administração

Testemunhas:

**Jorge Antônio da Silva**  
RG nº. 9.417.163-6

**Ana Luiza Gonzatto Roecker**  
RG nº. 9.800.411-4

São Paulo, 24 de setembro de 2021

À Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

At. Setor de Compras e Licitação

Referente Orçamento Sistema Audatex GOV.

**I – Objeto: Locação de Sistema de Orçamentação Eletrônica - Sistema Audatex**

- 1- Versão do Sistema: (Audatex GOV)
- 2- Liberação de licenças de uso por um ano;
- 3- Vigência do contrato: um ano a partir da assinatura do contrato.

LOTE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	01	Implantação LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA e manutenção do Sistema Audatex	8.350,00

**Com garantia, suporte e atualização do Banco de Dados.**

**Valor líquido da proposta já com desconto e todos os impostos inclusos: R\$ 8.350,00**

**IV – Validade dessa proposta: 60 dias;**

Prazo de Entrega: cinco (8) dias após aprovação.

Pagamento: parcela Única a ser paga 30 dias após a liberação do Sistema.

**V – Suporte:** através de internet e linha telefônica 0800

**VI – Suporte:** abertura de solicitações no site: [WWW.solerabrasil.com.br](http://WWW.solerabrasil.com.br) em Portal do Cliente.

Atenciosamente;



Valdenir S. Silva  
Representante Comercial  
Audatex Brasil Serviços  
Tel. 41 3015 2180 celular 41 98807 2855



ENC: &lt;EXT&gt;RES: FGTS

orcamento@coronelviviada.pr.gov.br

24 de Setembro de 2021 09:38

Para: pelentil@coronelviviada.pr.gov.br

**De:** Stefania atile.branding <stefania@atile.com.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 24 de setembro de 2021 09:21  
**Para:** [orcamento@coronelviviada.pr.gov.br](mailto:orcamento@coronelviviada.pr.gov.br)  
**Assunto:** Re: <EXT>RES: FGTS

Bom dia!

A proposta está com valor diferente pois não tem treinamento de mecânica e contempla somente um ponto de uso do sistema.

Caso precise de um ponto adicional, tem que ser a da condição anterior.

Eu fiz o ajuste na proposta com o novo valor que segue em anexo.

At.

**Stefania Valente da Silva**

+55 41 3079 2182

+55 41 9 8808 2269

ou [clique aqui](#) para falar diretamente comigo!

atile.digital

Em qui., 23 de set. de 2021 às 13:03, <[orcamento@coronelviviada.pr.gov.br](mailto:orcamento@coronelviviada.pr.gov.br)> escreveu:

A proposta veio em valor maior, o valor correto é 8.350,00, conforme havia lhe enviado a conversa.

**De:** Stefania atile.branding <stefania@atile.com.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 22 de setembro de 2021 10:31  
**Para:** [orcamento@coronelviviada.pr.gov.br](mailto:orcamento@coronelviviada.pr.gov.br)  
**Assunto:** Re: <EXT>RES: FGTS

Bom dia!

Ótimo. Se precisa de mais alguma informação ou tiver dúvidas, por favor entre em contato!

At.

**Stefania Valente da Silva**

+55 41 3079 2182

+55 41 9 8808 2269

ou [clique aqui](#) para falar diretamente comigo!

Em qua., 22 de set. de 2021 às 10:27, <[orcamento@coronelviviada.pr.gov.br](mailto:orcamento@coronelviviada.pr.gov.br)> escreveu:

A proposta veio em valor maior, o valor correto é 8.350,00, conforme havia lhe enviado a conversa.

000046

**De:** Stefania atile.branding <stefania@atile.com.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 21 de setembro de 2021 16:24  
**Para:** [orcamento@coronelviviada.pr.gov.br](mailto:orcamento@coronelviviada.pr.gov.br)  
**Assunto:** Re: <EXT>RES: FGTS

Bom dia!  
Desculpe a falha, segue a proposta atualizada

Os documentos são certidões que podem ser emitidas diretamente em seus respectivos órgãos.

Qual exatamente os senhores precisam ?

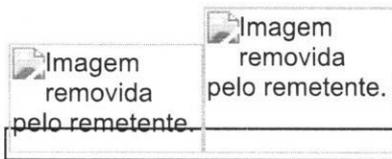
### Stefania Valente da Silva

+55 41 3079 2182

+55 41 9 8808 2269

ou [clique aqui](#) para falar diretamente comigo!

atile.digital



Em ter., 21 de set. de 2021 às 16:04, <[orcamento@coronelviviada.pr.gov.br](mailto:orcamento@coronelviviada.pr.gov.br)> escreveu:

Boa tarde,

Os documentos que são cópia vieram em cópia simples, precisa ser autenticada, a proposta veio em nome do município de Maringá.

**De:** Stefania atile.branding <stefania@atile.com.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 21 de setembro de 2021 11:17  
**Para:** [orcamento@coronelviviada.pr.gov.br](mailto:orcamento@coronelviviada.pr.gov.br); [dinara@coronelviviada.pr.gov.br](mailto:dinara@coronelviviada.pr.gov.br); [seinfra\\_financeiro@maringa.pr.gov.br](mailto:seinfra_financeiro@maringa.pr.gov.br)  
**Cc:** ComercialPR [Audatex - Brazil] <[comercialPR@audatex.com.br](mailto:comercialPR@audatex.com.br)>  
**Assunto:** Fwd: <EXT>RES: FGTS

Bom dia!

Todos os documentos atualizados estão neste link

[https://drive.google.com/drive/folders/18VG-0rtEVZbvAzrrCsx5A6NdbK9VC\\_sv?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/18VG-0rtEVZbvAzrrCsx5A6NdbK9VC_sv?usp=sharing)

Em anexo a proposta comercial com validade de 60 dias

Importante salientar que em razão de mudança estratégica no corpo diretivo da Audatex a administradora que assina contrato atualmente é: **Graciele Lima Domingos**, conforme última Alteração contratual.

At.

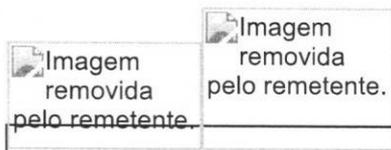
### Stefania Valente da Silva

+55 41 3079 2182

+55 41 9 8808 2269

ou [clique aqui](#) para falar diretamente comigo!

atile.digital



000047

----- Forwarded message -----

De: , comercialPR &lt;comercialPR@audatex.com.br&gt;

Date: ter., 21 de set. de 2021 às 10:22

Subject: ENC: &lt;EXT&gt;RES: FGTS

To: Stefania@atile.com.br &lt;Stefania@atile.com.br&gt;

Stefania,

Poderia passar essa documentação, conforme abaixo?

Comigo em cópia?

Grato

Valdenir S. Silva

Representante Comercial

Audatex Brasil Serviços Ltda

AV Maria Coelho Aguiar, 215

Jardim São Luiz,

São Paulo – SP

Telefone: 41 98807 2855

CEP: 05804-900

**De:** dinara@coronelviviada.pr.gov.br <dinara@coronelviviada.pr.gov.br>**Enviada em:** terça-feira, 21 de setembro de 2021 09:33**Para:** , comercialPR <comercialPR@audatex.com.br>; pelentil@coronelviviada.pr.gov.br**Assunto:** <EXT>RES: FGTS**Prioridade:** Alta

Bom dia,

A princípio não veio o anexo, mas para emissão do processo necessitamos da documentação abaixo, a qual ainda não nos foi enviada, juntamente com a proposta no valor de R\$ 8.350,00, conforme conversa em anexo.

- CNPJ;
- Certidão Estadual válida;
- Certidão Federal válida;
- Certidão Municipal válida;
- Certidão Trabalhista válida;
- Certidão FGTS válida;
- Contrato Social, consolidado, se não for consolidado, deve ser o contrato social e a última alteração; em caso de associação cópia do estatuto ou regimento, com cópia autenticada dos documentos pessoais do representante; Cópia assembleia de posse de diretoria.
- Certidão da Junta Comercial;
- Documentos pessoais do representante legal da empresa que irá assinar o contrato.
- Em caso de inexigibilidade solicitar carta ou documento de exclusividade.

Todos os documentos que forem cópia devem ser autenticados, por um servidor do município ou em cartório

D

3/4



**De:** , comercialPR <comercialPR@audatex.com.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 20 de setembro de 2021 14:28

**Para:** SEINFRA - Financeiro <seinfra\_financeiro@maringa.pr.gov.br>; [orcamento@coronelviviada.pr.gov.br](mailto:orcamento@coronelviviada.pr.gov.br); [dinara@coronelviviada.pr.gov.br](mailto:dinara@coronelviviada.pr.gov.br)

**Assunto:** FGTS

Boa tarde!

Segue em anexo Certidão FGTS atualizada.

Att.

Valdenir S. Silva

Representante Comercial

Audatex Brasil Serviços Ltda

AV Maria Coelho Aguiar, 215

Jardim São Luiz,

São Paulo – SP

Teelefone: 41 98807 2855

CEP: 05804-900





000049  
AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215 – 7º ANDAR Bloco E  
Centro Empresarial de São Paulo

CEP 04547-005 São Paulo SP- Brasil  
Tel.:+55 11 2122-8209 Fax:+55 11 2122-8289  
0800-7279700  
CNPJ: 02.144.891/0001-85  
www.audatex.com.br

### DADOS CADASTRAIS

**Razão Social:** AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA  
**Nome Fantasia:** AUDATEX  
**CNPJ:** 02.144.891/0001-85

**AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 - BLOCO E, 7º ANDAR**  
**CEP 05804-900**  
**CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO**  
**SÃO PAULO - SP - BRASIL**  
**Telefone direto: 55 41 3015 2180 FAX: 55 11 2122 8289**

**Inscrição Estadual:** ISENTO  
**Inscrição Municipal:** 2.638.158-3  
**E-Mails Administração:** [posvendas1@audatex.com.br](mailto:posvendas1@audatex.com.br)

#### PESSOA QUE ASSINA CONTRATOS:

**REPRESENTANTE LEGAL:**  
**GRACIELE LIMA DOMINGOS**  
**RG 30.443.488-7**  
**CPF: 299.950.768/29**

**Endereço:**  
**AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 - BLOCO E, 7º ANDAR**  
**CEP 05804-900**  
**CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO**  
**SÃO PAULO - SP - BRASIL**

**Assistência Técnica:** (Abertura de chamado no Portal da Empresa) [www.solerabrasil.com.br](http://www.solerabrasil.com.br)

**COMERCIAL - Responsável por contratos:** Valdenir Silva  
**E-mail:** [Comercialpr@audatex.com.br](mailto:Comercialpr@audatex.com.br)  
**TELEFONE:** 41 98807 2855 **DIRETO:** 41 3015-2180

**Ramo de Atividade:** SISTEMA PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE VEÍCULOS: CARROS, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS. MARCAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS. **Natureza do controle majoritário do Capital:** INTERNACIONAL  
**Tipo de Capital:** Fechado  
**Data de Fundação:** 01/08/1997  
**Porte da Empresa:** GRANDE  
**Nº. de Funcionários NO BRASIL:** 80

**REFERÊNCIAS BANCÁRIAS:** Banco Do Brasil - Agência: 2434 -1 Conta: 5.625-1



## CERTIDÃO

Ao  
Governo do Estado do Paraná

A **ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL SÃO PAULO** associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo à solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 25, nº I da Lei 8666 de 21.06.93, que segundo estas informações, a **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º andar, Cep: 05804-900, São Paulo - SP, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.144.891/0001-85**, é autora e/ou representante e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.

**NOME DO PRODUTO: SISTEMA AUDATEX** é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados – contemplando 98% da frota circulante no país – permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação.

É o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1877 modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país. Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

São Paulo, 02 de agosto de 2021.

Presidente

Vice – Presidente

*Documento assinado digitalmente*

Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.)

**DCL- 423/2021 - A Presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território Nacional.**

☎ 55 (11) 3064-0003

✉ [assespro@assespro-sp.org.br](mailto:assespro@assespro-sp.org.br)

📍 Alameda Santos, 880 - 9º andar  
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP  
CEP 01418-100

ASSESPRO-SP.ORG.BR



## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 05/08/2021

### Dados do Documento

Tipo de Documento Certidão de Exclusividade - Validação Nacional\*\*\*  
Referência DCL - 423 2021  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 02/08/2021  
Validade 02/08/2021 até 02/11/2021  
Hash Code do Documento B362752E9A2E8DAFE6196012E6000AE419AD973C7F72BB65197C98603DCB7192

### Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO  
**Relacionamento** 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante	CPF
<b>Marcelo Pascios</b>	107.265.858-58
<b>Ação:</b> Assinado em 02/08/2021 18:47:10 com o certificado ICP-Brasil Serial - 06160F5BCDB59BDE	<b>IP:</b> 179.111.208.44
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; Touch; rv:11.0) like Gecko	
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

**Papel (parte)** Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO  
**Relacionamento** 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante	CPF
<b>Marcio Pina de Sá</b>	176.168.108-70
<b>Ação:</b> Assinado em 03/08/2021 17:11:19 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1630CBF6AB583224	<b>IP:</b> 179.100.126.13
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

**Papel (parte)** Presidente - ASSESPRO NACIONAL  
**Relacionamento** 42.581.264/0001-26 - ASSESPRO NACIONAL

Representante	CPF
<b>Ítalo Lima Nogueira</b>	021.487.724-81
<b>Ação:</b> Assinado em 04/08/2021 17:44:36 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6371F52A01494435	<b>IP:</b> 172.69.3.190
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; SM-N9600 Build/QP1A.190711.020; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/80.0.3987.99 Mobile Safari/537.36	
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **GIXIH-MR7YG-LFG8Q-4KZV9**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código GIXIH-MR7YG-LFG8Q-4KZV9

10.

DM



## CERTIDÃO

Ao  
Governo do Estado de São Paulo

A **ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL SÃO PAULO** associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo à solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 25, nº I da Lei 8666 de 21.06.93, que segundo estas informações, a **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º andar, Cep: 05804-900, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº **02.144.891/0001-85**, é autora e/ou representante e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.

**NOME DO PRODUTO: SISTEMA AUDATEX** é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados – contemplando 98% da frota circulante no país – permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação.

É o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1877 modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país. Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

São Paulo, 02 de agosto de 2021.

Presidente

Vice – Presidente

*Documento assinado digitalmente*

Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.)

**DCL- 426/2021**

**A Presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território Nacional.**

☎ 55 (11) 3064-0003

✉ [assespro@assespro-sp.org.br](mailto:assespro@assespro-sp.org.br)

📍 Alameda Santos, 880 - 9º andar  
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP  
CEP 01418-100

ASSESPRO-SP.ORG.BR



## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 06/08/2021

### Dados do Documento

Tipo de Documento	Certidão de Exclusividade - Validação Nacional***
Referência	DCL - 426 2021
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/08/2021
Validade	02/08/2021 até 02/11/2021
Hash Code do Documento	A353570EE631E49B29CC82669E568229ED699B78E5FECDF332C65C5E08FD880C

### Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO  
**Relacionamento** 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante	CPF
<b>Marcelo Pascios</b>	107.265.858-58
<b>Ação:</b>	Assinado em 02/08/2021 18:47:05 com o certificado ICP-Brasil Serial - 06160F5BCDB59BDE <b>IP:</b> 179.111.208.44
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; Touch; rv:11.0) like Gecko
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

**Papel (parte)** Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO  
**Relacionamento** 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante	CPF
<b>Marcio Pina de Sá</b>	176.168.108-70
<b>Ação:</b>	Assinado em 03/08/2021 17:11:11 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1630CBF6AB583224 <b>IP:</b> 179.100.126.13
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

**Papel (parte)** Presidente - ASSESPRO NACIONAL  
**Relacionamento** 42.581.264/0001-26 - ASSESPRO NACIONAL

Representante	CPF
<b>Ítalo Lima Nogueira</b>	021.487.724-81
<b>Ação:</b>	Assinado em 04/08/2021 17:44:31 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6371F52A01494435 <b>IP:</b> 172.69.3.190
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; SM-N9600 Build/QP1A.190711.020; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/80.0.3987.99 Mobile Safari/537.36
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código ZO6ZK-FGZJX-VOD4Y-8KTOZ

R



A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ZO6ZK-FGZJX-VOD4Y-8KTOZ**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código ZO6ZK-FGZJX-VOD4Y-8KTOZ



## CERTIDÃO

Ao  
Governo do Estado de Minas Gerais

A **ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL SÃO PAULO** associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo à solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 25, nº I da Lei 8666 de 21.06.93, que segundo estas informações, a **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º andar, Cep: 05804-900, São Paulo - SP, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.144.891/0001-85**, é autora e/ou representante e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.

**NOME DO PRODUTO: SISTEMA AUDATEX** é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados – contemplando 98% da frota circulante no país – permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação.

É o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1877 modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país. Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

São Paulo, 02 de agosto de 2021.

Presidente

Vice – Presidente

*Documento assinado digitalmente*

Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.)

**DCL- 422/2021 - A Presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território Nacional.**

☎ 55 (11) 3064-0003

✉ [assespro@assespro-sp.org.br](mailto:assespro@assespro-sp.org.br)

📍 Alameda Santos, 880 - 9º andar  
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP  
CEP 01418-100

ASSESPRO-SP.ORG.BR



## PROCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 13/08/2021

### Dados do Documento

Tipo de Documento Certidão de Exclusividade - Validação Nacional\*\*\*  
Referência DCL - 422 2021  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 05/08/2021  
Validade 05/08/2021 até 05/11/2021  
Hash Code do Documento DE5F20C42E7F429F6CE638D362949CA45FFFAA98ECB5F0DBAE51E6B809CEB356

### Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO  
**Relacionamento** 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante	CPF
<b>Marcelo Pascios</b>	107.265.858-58
<b>Ação:</b> Assinado em 06/08/2021 10:39:44 com o certificado ICP-Brasil Serial - 06160F5BCDB59BDE	<b>IP:</b> 179.111.208.44
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; Touch; rv:11.0) like Gecko	
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

**Papel (parte)** Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO  
**Relacionamento** 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante	CPF
<b>Marcio Pina de Sá</b>	176.168.108-70
<b>Ação:</b> Assinado em 11/08/2021 14:25:36 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1630CBF6AB583224	<b>IP:</b> 179.100.126.13
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

**Papel (parte)** Presidente - ASSESPRO NACIONAL  
**Relacionamento** 42.581.264/0001-26 - ASSESPRO NACIONAL

Representante	CPF
<b>Ítalo Lima Nogueira</b>	021.487.724-81
<b>Ação:</b> Assinado em 13/08/2021 10:52:26 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6371F52A01494435	<b>IP:</b> 172.68.26.81
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; SM-N9600 Build/QP1A.190711.020; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/80.0.3987.99 Mobile Safari/537.36	
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronico/validardocumentoscontent.aspx> através do código OD3A7-KUJM9-HLXA6-ZJCEJ



A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **OD3A7-KUJM9-HLXA6-ZJCEJ**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código OD3A7-KUJM9-HLXA6-ZJCEJ



## CERTIDÃO

Ao  
Governo do Estado de Santa Catarina

**A ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL SÃO PAULO** associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo à solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 25, nº I da Lei 8666 de 21.06.93, que segundo estas informações, a **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º andar, Cep: 05804-900, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº **02.144.891/0001-85**, é **autora e/ou representante e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.**

**NOME DO PRODUTO: SISTEMA AUDATEX** é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados – contemplando 98% da frota circulante no país – permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação.

É o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1877 modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país. Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

São Paulo, 02 de agosto de 2021.

Presidente

Vice – Presidente

*Documento assinado digitalmente*

Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS)

**DCL- 425/2021 - A Presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território Nacional.**

☎ 55 (11) 3064-0003

✉ assespro@assespro-sp.org.br

📍 Alameda Santos, 880 - 9º andar  
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP  
CEP 01418-100

ASSESPRO-SP.ORG.BR



*S*

*Sm*



# PROCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 13/08/2021

## Dados do Documento

Tipo de Documento	Certidão de Exclusividade - Validação Nacional***
Referência	DCL - 425 2021
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/08/2021
Validade	02/08/2021 até 02/11/2021
Hash Code do Documento	D8A445A3C9E6C428AD44F296B62E1B26FD5B09DA7A3CDCC4E82CCEEE0AD198B1

## Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO  
**Relacionamento** 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante	CPF
<b>Marcelo Pascios</b>	107.265.858-58
<b>Ação:</b>	Assinado em 06/08/2021 10:39:40 com o certificado ICP-Brasil Serial - 06160F5BCDB59BDE <b>IP:</b> 179.111.208.44
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; Touch; rv:11.0) like Gecko
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

**Papel (parte)** Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO  
**Relacionamento** 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante	CPF
<b>Marcio Pina de Sá</b>	176.168.108-70
<b>Ação:</b>	Assinado em 03/08/2021 17:11:13 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1630CBF6AB583224 <b>IP:</b> 179.100.126.13
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

**Papel (parte)** Presidente - ASSESPRO NACIONAL  
**Relacionamento** 42.581.264/0001-26 - ASSESPRO NACIONAL

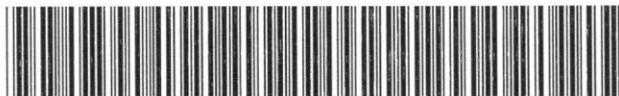
Representante	CPF
<b>Ítalo Lima Nogueira</b>	021.487.724-81
<b>Ação:</b>	Assinado em 13/08/2021 10:52:24 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6371F52A01494435 <b>IP:</b> 172.68.26.81
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; SM-N9600 Build/QP1A.190711.020; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/80.0.3987.99 Mobile Safari/537.36
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronico/validardocumentoscontent.aspx> através do código ZDCHQ-XVIXD-RLHIO-HFPUL

000061

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): ZDCHQ-XVIXD-RLHIO-HFPUL



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código ZDCHQ-XVIXD-RLHIO-HFPUL

**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/ME: 02.144.891/0001-85**

**NIRE: 35.221.308.805**

**20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

**AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH**, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Zollstrasse 62, CH 8021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.546.622/0001-33, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 18367626 emitida pelo SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia do Brasil (“CPF/ME”) sob o nº 114.270.988-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na Cidade de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, No. 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000; e

**AUDATEX GMBH**, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Rotzbergerstrasse 1, CH 6362, Stansstad, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.546.649/0001-26, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM**, acima qualificado;

Únicas sócias da **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.308.805, doravante denominada “Sociedade”;

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nos seguintes termos:

**1. Da Alteração da Representação das Sócias**

**1.1** Inicialmente, resolvem as sócias consignar a alteração do representante de cada uma delas, devendo o preâmbulo do Contrato Social e os registros da Sociedade serem, portanto, ajustados, a fim de dele passar a constar a representação das sócias **AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH** e **AUDATEX GMBH** pelo Sr. **Roberto Martin de Souza Rubim**, acima qualificado,

JUL 27  
08 10 20

nos termos das procurações outorgadas em 14 de julho de 2020, que ora encontram-se anexas, devidamente notarizadas e apostiladas no país de origem, traduzidas por tradutor juramentado devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e registradas perante o 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, respectivamente sob os nºs. 1.370.294 e 1.370.293, as quais se encontram anexas.

## 2. Da Alteração na Administração da Sociedade

2.1 As sócias decidem, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas, consignar a renúncia do Sr. **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, australiano, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V958078-Q CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 322, apto. nº 102, CEP 04530-000, ao seu cargo de administrador da Sociedade, conforme a Carta de Renúncia apresentada em 28 de agosto de 2020, que se encontra anexo.

2.2 Ato subsequente, as sócias decidem, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas, eleger para o cargo de administrador da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado, o Sr. **ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 18367626 emitida pelo SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia do Brasil (“CPF/ME”) sob o nº 114.270.988-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na Cidade de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, No. 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000.

2.3 O Administrador ora eleito toma posse neste ato e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou ainda por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

2.4 Na sequência, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas,, consignam as sócias que a administradora Sra. Graciele Lima Domingos, teve seu nome civil alterado de



Graciele dos Santos Domingos para Graciele Lima Domingos, por força de certidão de casamento lavrada aos 24 de outubro de 2019 perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito de São Paulo/SP – Tucuruvi, conforme certidão de casamento e documento de identidade anexos.

**2.5** Em decorrência das deliberações tomadas nos itens acima, o *caput* do Artigo 6º do Contrato Social passa a ser redigido da seguinte forma:

**“Artigo 6º.** *A Sociedade será administrada por **ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 18367626 emitida pelo SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia do Brasil (“CPF/ME”) sob o nº 114.270.988-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na Cidade de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, No. 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000; e **GRACIELE LIMA DOMINGOS**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30443488-7 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cônego Vicente Miguel Marino, nº 183, apartamento 134, Prédio A, Barra Funda, CEP 05609-010, que ocupam os cargos de administradores.”*

### **3. Da Consolidação do Contrato Social**

**3.1** Por fim, as sócias decidem, por unanimidade, aprovar a nova redação do Contrato Social, que, consolidado, passa a vigorar da seguinte forma.

**“AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/ME: 02.144.891/0001-85**

**NIRE: 35.221.308.805**

**CONTRATO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A sociedade denomina-se Audatex Brasil Serviços Ltda. (“Sociedade”), regendo-se pelas disposições do presente contrato social, pelo Art. 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e, de forma supletiva, pelas normas que regem as

sociedades por ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e posteriores alterações.

**Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, e poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social:

- (i) a elaboração de programas de computadores (software);
- (ii) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição e treinamento para sua utilização;
- (iii) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- (iv) a implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros de veículos, bem como a prestação de serviços correlatos;
- (v) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;
- (vi) serviços de intermediação via de venda de veículos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação de locomoção dos veículos e sua guarda;
- (vii) serviços de intermediação na venda de autopeças, componentes e acessórios automotivos; e
- (viii) serviços de intermediação e agenciamento na distribuição de soluções de meios de pagamentos.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º.** O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional

é de R\$ 2.884.906,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais), dividido em 2.884.906 (dois milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentas e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócias	Valor (R\$)	Quotas	%
Audatex (Schweiz) GmbH	2.594.363,00	2.594.363	89,9%
Audatex GmbH	290.543,00	290.543	10,1%
<b>Total:</b>	<b>2.884.906,00</b>	<b>2.884.906</b>	<b>100,0%</b>

**Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do Artigo 997, VIII, do Código Civil.

**Parágrafo Segundo.** Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato social, conforme o caso.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6º.** A Sociedade será administrada por **ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 18367626 emitida pelo SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia do Brasil ("CPF/ME") sob o nº 114.270.988-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na Cidade de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, No. 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000; e **GRACIELE LIMA DOMINGOS**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30443488-7 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cônego Vicente Miguel Marino, nº 183, apartamento 134, Prédio A, Barra Funda, CEP 05609-010, que ocupam os cargos de administradores.

**Parágrafo Primeiro.** A designação e a destituição de administradores, que poderão ser sócios ou não sócios, deverão respeitar as seguintes disposições:

- (i) a designação de administradores pelos sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;
- (ii) os administradores terão mandato com prazo indeterminado;
- (iii) os administradores permanecerão em sua função até a posse de seus respectivos sucessores;
- (iv) os administradores poderão receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

**Parágrafo Segundo.** Observados os Parágrafos 3º a 7º, os administradores praticarão todos os atos de administração da Sociedade, podendo, isoladamente, representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais.

**Parágrafo Terceiro.** Os atos ou documentos que se refiram exclusivamente à atividade profissional da Sociedade, com fornecedores e com clientes, tais como os contratos de licenciamento de uso de software, (i) poderão ser firmados isoladamente por qualquer administrador se envolverem responsabilidade ou obrigação financeira inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e (ii) deverão ser firmados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto caso a responsabilidade ou obrigação financeira para a Sociedade ultrapasse referido montante.

**Parágrafo Quarto.** Os atos ou documentos que importem responsabilidade ou obrigação financeira direta para a Sociedade, tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza que não os mencionados no Parágrafo 3º acima, aceite de letras de

câmbio, emissão de notas promissórias, abertura de contas correntes bancárias, emissão de títulos de crédito, cheques e transferências eletrônicas de recursos, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, constituição de garantias e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente firmados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto.

**Parágrafo Quinto.** Os atos ou documentos relacionados a (i) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (ii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iii) constituição de garantias e (iv) alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade e deverão ser firmados por dois administradores em conjunto.

**Parágrafo Sexto.** A Sociedade, mediante assinatura conjunta de dois administradores, poderá constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicium”, outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

**Parágrafo Sétimo.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade.

#### CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Artigo 7º.** Salvo as hipóteses de quórum específico, previsto em lei ou neste instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, em reunião de sócios, convocadas e instaladas nos termos e na forma previstas em lei, observadas as disposições do Art. 1.071 a 1.080 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro.** As atas das reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio e registradas no órgão competente, nos 20 (vinte) dias subsequentes à realização da referida reunião.

JUL 20 10 30

**Parágrafo Segundo.** A reunião de sócios se realizará, ao menos, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para as finalidades previstas em lei, e será convocada com a antecedência legalmente exigida.

**Parágrafo Terceiro.** As formalidades de convocação legalmente previstas serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quarto.** A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo Quinto.** As decisões tomadas de acordo com a legislação vigente e nos termos do presente instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CAPÍTULO V**  
**DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO AUMENTO DE CAPITAL**

**Artigo 8º.** Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para subscrição dos aumentos de capital, na forma do Art. 1.081 do Código Civil. Para este fim, poderão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião de sócios que aprovar o aumento de capital, exercer o seu direito de preferência. O sócio poderá ceder a outro sócio o seu direito de preferência à subscrição de quotas em caso de aumento de capital, mediante autorização de sócios representando mais da metade do capital social.

**CAPÍTULO VI**  
**DA VENDA, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Artigo 9º.** A venda, cessão ou transferência de qualquer quota do capital social entre os sócios é livre, porém dependerá do consentimento expresso dos sócios que representem a maioria do capital social quando for a venda, cessão, ou transferência de qualquer quota do capital social a terceiros. A alienação de quotas efetuadas, de maneira diversa à prevista neste artigo, será nula de pleno direito.

**Parágrafo Primeiro.** Os sócios, na proporção das quotas que possuírem no capital social, terão preferência para adquirir quotas de propriedade de outro sócio ou direito de preferência para subscrição de quotas, respeitando o disposto neste artigo. Fará o cedente à Sociedade, através do administrador a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão.



Se os demais sócios não exercerem integralmente seu direito de preferência, as sobras acrescerão, *pro rata*, aos que, no prazo acima indicado, manifestar em o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. O prazo de 30 (trinta) dias será sempre contado da data de recebimento da comunicação de cessão.

**Parágrafo Segundo.** Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre o sócio cedente, desde que pelas mesmas condições e preço constantes na comunicação de cessão, para ceder as suas quotas ou o direito de preferência para a aquisição das mesmas a terceiro e dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo de 30 (trinta) dias, acima citado

## CAPÍTULO VII DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

**Artigo 10.** Os sócios poderão reduzir o capital se excessivo em relação ao objeto social deste, bem como na hipótese de perdas irreparáveis sofridas pela Sociedade. Nessa última hipótese, o capital deverá encontrar-se totalmente integralizado.

**Parágrafo Primeiro.** A redução do capital social, assim como o valor da redução e o modo de sua realização, deverão ser deliberados e aprovados em reunião de sócios, pelos sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de perdas irreparáveis, a redução de capital social será sempre suportada pelos sócios de forma proporcional a participação de cada um deles no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese do valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

## CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 11.** A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação de sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Primeiro.** A Sociedade não se dissolverá pela redução do número de sócios a 1 (um) em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios, devendo o sócio remanescente ou a Sociedade adquirir ou liquidar as quotas do sócio falecido, excluído, falido ou declarado incapaz.

**Parágrafo Segundo.** As quotas, direitos e outros bens pertencentes ao sócio falecido, excluído, incapacitado ou declarado falido, serão pagos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão dos sócios acerca da aquisição ou liquidação das quotas, baseado na situação patrimonial da Sociedade à época da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Terceiro.** Não serão admitidos na Sociedade os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

**Parágrafo Quarto.** A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da alteração em que os atos mencionados no Parágrafo Primeiro acima.

#### CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

**Artigo 12.** Poderão os sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, os sócios que coloquem em risco a continuidade da Sociedade em decorrência da prática de atos de inegável gravidade.

**Parágrafo Único.** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado de colocar em risco a continuidade da sociedade, da realização da reunião com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

#### CAPÍTULO X DA LIQUIDACÃO

**Artigo 13.** No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração, observado o disposto no Artigo 13º acima e no Código Civil Brasileiro em vigor.

#### CAPÍTULO XI

**DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA**

**Artigo 14.** A falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, bem como outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos sócios, não importa em dissolução da Sociedade.

**Parágrafo Único.** Em caso de falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, suas quotas serão proporcionalmente distribuídas entre os sócio ou acionistas da mesma, os quais, então, substituirão a sócio pessoa jurídica falida insolvente ou extinta.

**CAPÍTULO XII**  
**DOS LUCROS, DAS PERDAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 15.** O exercício social terá início em 1º de julho e será encerrado em 30 de junho de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e preparadas as demais demonstrações financeiras da Sociedade exigidas por lei relativamente ao exercício findo.

**Parágrafo Único.** O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social, podendo ser distribuído em proporção às quotas que cada sócio possui ou de outra maneira por comum acordo ou ainda serem incorporados ao capital ou deixados em suspensão para o exercício seguinte. A Sociedade poderá, ademais, elaborar balanços intermediários e distribuir lucros baseada nos resultados desses balanços.

**CAPÍTULO XIII**  
**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**Artigo 16.** Os sócios e os administradores da Sociedade, declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CAPÍTULO XIV**  
**DO FORO**



A

JUCESP  
08 10 20

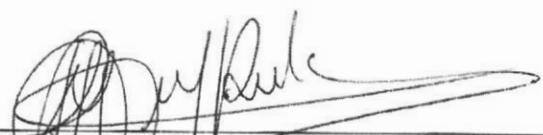
**Artigo 17.** As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou conflitos resultantes do presente contrato.

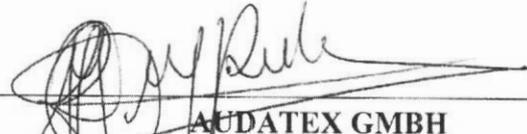
**CAPÍTULO XV**  
**DA TRANSFORMAÇÃO**

**Artigo 18.** A Sociedade poderá ser transformada em "sociedade por ações" a qualquer tempo, por decisão dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2020.

**Sócias:**

  
\_\_\_\_\_  
**AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH**  
p.p. Roberto Martin de Souza Rubim

  
\_\_\_\_\_  
**AUDATEX GMBH**  
p.p. Roberto Martin de Souza Rubim

**Administrador Eleito:**

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *FÚLVIO PIMENTINO GARCIA*  
RG/órgão expedidor: *390196587-58-SP/SP*  
CPF/ME: *37210214507*

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *UIOR SILVA LIMA*  
RG/órgão expedidor: *39.909.531-0-SP/SP*  
CPF/ME: *481.678.708-98*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

 CERTIFICADO DE REGISTRO  
COM O NÚMERO

  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

409.371/20-8



**JUCESP**

  
JUCESP  
08 OUT. 2020  
JUCESP PAULISTA

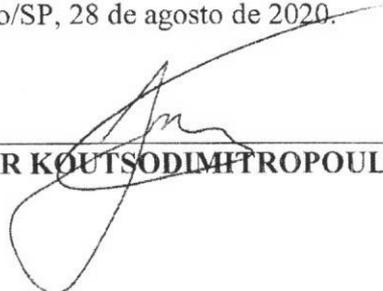
2

3/11

**TERMO DE RENÚNCIA AO CARGO DE ADMINISTRADOR**

Pelo presente termo de renúncia, nesta data, o signatário abaixo, Sr. **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, australiano, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V958078-Q CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 322, apto. nº 102, CEP 04530-000 ("Sr. Arthur"), renuncia ao cargo de Administrador da AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.308.805 ("Sociedade"). Adicionalmente, o Sr. Arthur outorga à Sociedade, em caráter irrevogável e irretratável, a mais plena, ampla, irrevogável, irretratável, rasa e geral quitação em relação a todo período em que figurou como administrador desta última, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**

00005  
D

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SP

GRACIELE LIMA DOMINGOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
30443488 SSP/SP

CPF 299.950.768-29 DATA NASCIMENTO 27/05/1982

FILIAÇÃO  
JOSE DOMINGOS  
MARIA ELI DOS SANTOS  
DOMINGOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO 01533863880 VALIDADE 03/07/2020 1ª HABILITACAO 10/11/2000

OBSERVAÇÕES

LOCAL SAO PAULO, SP DATA EMISSAO 02/12/2019

Paulo Roberto Falcon Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP  
23456189478  
SP783684550

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1955289647

PROIBIDO PLASTIFICAR 1955289647

el

Sm

000076

*S*

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 299950768/29 DNI 30.443.488-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2019

REGISTRO CIVIL SÃO PAULO-SP SANTA CECILIA CC-LV.8478/FLS.175 /N.104369

T. ELETOR 000290618360124 CTPS 00000000060256 SERIE 0224 UF SP  
 NIS/PIS/PASEP 13144420777 IDENTIDADE PROFISSIONAL

CNS 00001533863880 CERT. MILITAR

Delegado de Polícia Adm. em São Paulo - SP/SP  
 ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 8000-2

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA RICHARDO GUINLETON DALMAT

HOME GRACIELE LIMA DOMINGOS

FILIAÇÃO JOSÉ DOMINGOS

MARIA ELI DOS SANTOS DOMINGOS

DATA NASCIMENTO 27/05/1982 ORGÃO EMITIDOR SSP-SP FATOR RH

NACIONALIDADE SUZANO - SP OBSERVAÇÃO

5335716F

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Não Plástica

*20*

*52*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35221308805		21/03/2007	02/09/1997				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
02.144.891/0001-85		AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR			215	CENTRO EMPRES	
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
JARDIM SAO LUIS		SAO PAULO	SP	05805-000	R\$	2.884.906,00	

OBJETO SOCIAL
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

SÓCIO							
NOME							
AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP		
DOCUMENTO	CARGO						QUANTIDADE COTAS
05546622000	SÓCIO						2.594.363,00

SÓCIO							
NOME							
AUDATEX GMBH							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP		
DOCUMENTO	CARGO						QUANTIDADE COTAS
05546649000	SÓCIO						290.543,00

ADMINISTRADOR							
NOME							
GRACIELE LIMA DOMINGOS							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO				183	APTO.134,PD.A		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
BARRA FUNDA		SAO PAULO		SP	05609-010	304434887	

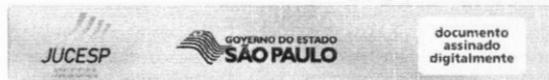
0000-8  
2

CPF 299.950.768-29	CARGO ADMINISTRADOR	QUANTIDADE COTAS
-----------------------	------------------------	------------------

REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR					
NOME ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM					
ENDEREÇO AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR			NÚMERO 215	COMPLEMENTO 7 PREDIO E	
BAIRRO JARDIM SAO LUIS	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 05805-000	RG 18367626
CPF 114.270.988-40	CARGO REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 19/04/2021	NÚMERO 165.948/21-8	
ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 23/02/2021. DELIBERAR SOBRE: (A) A PROPOSTA DA ADMINISTRACAO PARA DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS INTERMEDIARIOS, NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 15 DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, DA TOTALIDADE DO VALOR ATUALMENTE ALOCADO EM CONTA DE RESERVA DE LUCROS DA SOCIEDADE AOS SEUS SOCIOS, E (B) A RATIFICACAO DA APROVACAO DOS BALANCOS PATRIMONIAIS, DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, BEM COMO DAS DISTRIBUICOES DE LUCROS SEGUNDO EXERCICIOS SOCIAIS DA SOCIEDADE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014, 31 DE DEZEMBRO DE 2015, 31 DE DEZEMBRO DE 2016, 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221308805 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/07/2021
---



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 155024139, quarta-feira, 7 de julho de 2021 às 08:25:46.

2

SP

J



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.144.891/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/09/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AUDATEX BRASIL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV MARIA COELHO AGUIAR</b>	NÚMERO <b>215</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO E ANDAR 7</b>
CEP <b>05.805-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM SAO LUIS</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL@AUDATEX.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 4861-8400</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/08/2021** às **10:10:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

D

1/1 SM

000080

*J*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 02.144.891/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:35:27 do dia 24/06/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/12/2021.

Código de controle da certidão: **62C4.B441.22AE.82DE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*P.*

*SM*



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo

000081

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21090001259-31

Data e hora da emissão 01/09/2021 07:48:34

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

D.

DM



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0887165 - 2021

**CPF/CNPJ Raiz:** 02.144.891/

**Contribuinte:** AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

**Liberação:** 24/08/2021

**Validade:** 20/02/2022

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.638.158-3- Início atv :15/10/1997 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 13:26:56 horas do dia 17/09/2021 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 1789272E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

*Handwritten initials and signature*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.144.891/0001-85  
**Razão Social:** AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA  
**Endereço:** AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BL E ANDAR 7 / JARDIM SAO LUIS / SAO PAULO / SP /  
05805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/09/2021 a 19/10/2021

**Certificação Número:** 2021092013321005788190

Informação obtida em 20/09/2021 13:57:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

D

DM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Certidão n°: 26893048/2021

Expedição: 01/09/2021, às 07:46:45

Validade: 27/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.144.891/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

R.

SM



000085

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 02.144.891/0001-85 DUNS®: 90\*\*\*\*69  
Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: AUDATEX BRASIL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/12/2021  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 07/03/2022  
FGTS Validade: 19/10/2021  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 19/03/2022

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 07/10/2021  
Receita Municipal Validade: 20/02/2022

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/12/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 21/09/2021 10:21

CPF: 032.871.268-06 Nome: AROLDO CASTILHO OLIVEIRA

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nº 2021.0002186123**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **02.144.891/0001-85**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 3 (três) dias do mês de maio de 2021, às 09:50.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **d16bbc45 618f2da0 9d9f4ec0 2f2d2cba 471955a3**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário  
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666



02/08/2021

0050309484

000087  
A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 793445****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/08/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 02.144.891/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de agosto de 2021.

**PEDIDO Nº:** 0050309484  




P

Sm



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000088

*A*

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

02144891000185

Nome

Tipo de Sanção

Todos

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

000089  
J**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 05/10/2021 13:08:26

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**  
CNPJ: **02.144.891/0001-85**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000090

→

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35221308805		21/03/2007	02/09/1997				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
02.144.891/0001-85	AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR			215	CENTRO EMPRES		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
JARDIM SAO LUIS	SAO PAULO	SP	05805-000	R\$	2.884.906,00		

OBJETO SOCIAL
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

SÓCIO							
NOME							
AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP		
DOCUMENTO	CARGO						QUANTIDADE COTAS
05546622000	SÓCIO						2.594.363,00

SÓCIO							
NOME							
AUDATEX GMBH							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP		
DOCUMENTO	CARGO						QUANTIDADE COTAS
05546649000	SÓCIO						290.543,00

ADMINISTRADOR							
NOME							
GRACIELE LIMA DOMINGOS							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO				183	APTO.134,PD.A		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
BARRA FUNDA		SAO PAULO		SP	05609-010	304434887	

000092

CPF 299.950.768-29	CARGO ADMINISTRADOR	QUANTIDADE COTAS
-----------------------	------------------------	------------------

REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR					
NOME ROBERTO MARTIN DE SOUZA RUBIM					
ENDEREÇO AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR			NÚMERO 215	COMPLEMENTO 7 PREDIO E	
BAIRRO JARDIM SAO LUIS	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 05805-000	RG 18367626
CPF 114.270.988-40	CARGO REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 19/04/2021	NÚMERO 165.948/21-8	
<p>ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 23/02/2021. DELIBERAR SOBRE: (A) A PROPOSTA DA ADMINISTRACAO PARA DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS INTERMEDIARIOS, NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 15 DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, DA TOTALIDADE DO VALOR ATUALMENTE ALOCADO EM CONTA DE RESERVA DE LUCROS DA SOCIEDADE AOS SEUS SOCIOS, E (B) A RATIFICACAO DA APROVACAO DOS BALANCOS PATRIMONIAIS, DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, BEM COMO DAS DISTRIBUICOES DE LUCROS SEGUNDO EXERCICIOS SOCIAIS DA SOCIEDADE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014, 31 DE DEZEMBRO DE 2015, 31 DE DEZEMBRO DE 2016, 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019.</p>		

<p>FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221308805 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/07/2021</p>
---



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 155024139, quarta-feira, 7 de julho de 2021 às 08:25:46.

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Código de Controle: 62C4.B441.22AE.82DE

Data da Emissão: 24/06/2021

Hora da Emissão: 11:35:27

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 24/06/2021, com validade até 21/12/2021.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo

000094

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21090001259-31

Data e hora da emissão 01/09/2021 07:48:34

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários****Certidão Número:** 0887165 - 2021**CPF/CNPJ Raiz:** 02.144.891/**Contribuinte:** AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**Liberação:** 24/08/2021**Validade:** 20/02/2022**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.638.158-3- Início atv :15/10/1997 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:08:24 horas do dia 05/10/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1789272E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 02.144.891/0001-85

**Razão social:** AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/09/2021	20/09/2021 a 19/10/2021	2021092013321005788190
28/04/2021	28/04/2021 a 27/05/2021	2021042801133104365390
09/04/2021	09/04/2021 a 06/08/2021	2021040906123700178942
03/03/2021	03/03/2021 a 01/04/2021	2021030303554333704420
11/02/2021	11/02/2021 a 12/03/2021	2021021102421487941363
23/01/2021	23/01/2021 a 21/02/2021	2021012303231201903683
04/01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	2021010403052625385769
16/12/2020	16/12/2020 a 14/01/2021	2020121604202343672730
27/11/2020	27/11/2020 a 26/12/2020	2020112703165787761249
08/11/2020	08/11/2020 a 07/12/2020	2020110801375683260771
20/10/2020	20/10/2020 a 18/11/2020	2020102002482174393080
01/10/2020	01/10/2020 a 30/10/2020	2020100102422883471370
12/09/2020	12/09/2020 a 11/10/2020	2020091203203679081544
24/08/2020	24/08/2020 a 22/09/2020	2020082405112201743349
05/08/2020	05/08/2020 a 03/09/2020	2020080504114972854960
17/07/2020	17/07/2020 a 15/08/2020	2020071704030536728360
28/06/2020	28/06/2020 a 27/07/2020	2020062807565171292270
11/03/2020	11/03/2020 a 08/07/2020	2020031102441797885118
21/02/2020	21/02/2020 a 21/03/2020	2020022104050068667003
02/02/2020	02/02/2020 a 02/03/2020	2020020201575150481197
14/01/2020	14/01/2020 a 12/02/2020	2020011405090554927849
25/12/2019	25/12/2019 a 23/01/2020	2019122504354749204695
06/12/2019	06/12/2019 a 04/01/2020	2019120604133301710740
16/11/2019	16/11/2019 a 15/12/2019	2019111603491637560060
28/10/2019	28/10/2019 a 26/11/2019	2019102801443045417324
09/10/2019	09/10/2019 a 07/11/2019	2019100904200259543396
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Voltar

000097

*S*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Certidão nº: 26893048/2021

Expedição: 01/09/2021, às 07:46:45

Validade: 27/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.144.891/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



02/08/2021

0050309484  
000099

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 793445****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/08/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 02.144.891/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de agosto de 2021.

**PEDIDO Nº:**

0050309484





000100

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2021**

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

<b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE</b> Secretaria Municipal de Administração	<b>2. DATA DA EMISSÃO</b> xx.0x.2021	<b>3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93</b> Artigo 25, inciso I	<b>4. PROCESSO Nº</b> xx/2021				
<b>5. OBJETO</b> Contratação de empresa especializada para implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", objetivando a estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de automóveis, caminhões e motocicletas, atendendo às necessidades da Administração Municipal.			<b>6. INSTRUMENTO A EMITIR</b> ( ) S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO				
<b>7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO</b> Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; orçamentos, documentos da empresa: contrato social em vigor, CNPJ, certidão simplificada, certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista; consultas TCE/PR, TCU e autenticidade dos documentos.							
<b>8. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. A <b>AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA</b> é a única empresa autora e fornecedora, no Brasil, do produto "Sistema Audatex", de que trata o objeto desta contratação, conforme Certidão da ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação – Regional São Paulo, fato que inviabiliza a instauração de processo licitatório. Assim, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais, que o tornam exclusivo, inibindo os demais pretensos participantes.							
<b>9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA</b> Trata-se da necessidade de contratar serviços desenvolvidos pela empresa <b>AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA</b> , visto que a empresa é autora e/ou representante e <b>única</b> fornecedora, no Brasil, do produto "SISTEMA AUDATEX", conforme certidão anexada ao processo. Assim, torna-se inviável a competição na contratação dos serviços.							
<b>10. JUSTIFICATIVA DOS VALORES</b> O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$ 8.350,00 (Oito mil, trezentos e cinquenta reais). Informamos que o valor supracitado está compatível com o praticado no mercado, conforme documentações anexadas ao processo.							
<b>11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>							
ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.08 - Manutenção de Software							
<b>UG</b>	<b>O/U</b>	<b>FUNTE</b>	<b>P/A</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DESPESA PRINC.</b>	<b>DESD.</b>	<b>NATUREZA</b>
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	50	2713	3.3.90.40.08



000101

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

<b>12. QUANTIDADE</b> 01	<b>13. PREÇO TOTAL</b> R\$ 8.350,00	<b>14. DATA BASE</b> xx.xx.2021	<b>15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b> Até o 10º dia útil do mês subsequente
<b>16. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA</b> AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85 Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 Bloco e Andar 7 Jardim São Luis São Paulo – SP CEP 05.805-000			<b>17. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b> 12 (doze) meses.
<b>18. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> De acordo, dispensado se a licitação.  DATA: XX.XX.2021 NOME: DINARA MAZZUCATTO			
<b>19. PROCESSO</b> ( ) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO		<b>20. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO</b> Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação  DATA: XX.XX.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO	



000102

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2021

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua xxxxxx, xxxxxx – Bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxx (xxxxxxxx), Estado xxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade n.º xx/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA, "SISTEMA AUDATEX", OBJETIVANDO A ESTIMATIVA DE CUSTOS DE COMPONENTES E PEÇAS DESTINADOS A RECUPERAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓDIGO PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	UN	22097	Contratação de empresa especializada para implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", objetivando a estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de automóveis, caminhões e motocicletas.	8.350,00	8.350,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade n.º xx/2021, termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO**

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 8.350,00 (Oito mil, trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças,



000103

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo único: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de xx de xxxxx de 2021 a xx de xxxx de 2021, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal do Contratante, através de Nota de Empenho, na sede da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Benjamin Bordin, s/n, Bairro Schiavini. Município de Coronel Vivida – PR.

Parágrafo segundo: A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 08 (oito) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro: Os serviços que compreendem a contratação incluem-se: Implantação da Licença de Uso, Treinamento da Plataforma, constando de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário, capacitação voltada para o Sistema Audatex, incluindo nesta capacitação: como utilizar de forma assertiva o Audatex GOV para reparação e manutenção de veículos leves e introdução caminhões pesados, bem como introdução à serviços mecânicos. Análises sobre agregados de peças e tempos médios de reposição (trocas) de peças utilização de lançamentos manuais para peças e veículos que não constam no Banco de Dados, utilizando a ferramenta Caminhão Padrão.

Parágrafo quarto: A capacitação será o Treinamento da plataforma, e terá duração de aproximadamente, 01 (uma) hora.

I. Deverá ser via aplicativo Web (sistema utilizado pela Contratada: Microsoft Teams), com data e horário a serem agendados entre o Contratante e a Contratada.

II. A Contratada deverá, ainda, dar suporte através de internet e linha telefônica.

Parágrafo quinto: O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

I. Recebimento provisório: pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação exigida;

II. Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamento efetuados, o Fiscal emitirá, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

III. Recebimento Definitivo: será realizado pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes num prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo sexto: Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram feitos de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, o contratado se obriga a



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

corrigir os serviços em desacordo, após a notificação do contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias (Art. 69 Lei 8.666/93).

Parágrafo sétimo: Será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

Parágrafo oitavo: Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo nono: A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada, nos termos das prescrições legais.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos produtos contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A Contratada deverá implantar a versão do sistema: "Audatex GOV", com licença para um usuário (Licença principal).

Parágrafo terceiro: Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo quarto: Prestar os serviços de suporte técnico especializado, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Parágrafo quinto: Comunicar imediatamente o Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada. Inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo sexto: Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.



000105

J

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo sétimo: Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante e a terceiros desde que fique comprovada responsabilidade não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço.

Parágrafo nono: A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentares, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo: A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

Parágrafo décimo primeiro: Constatada(s) irregularidade(s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu ajuste, às suas expensas, em um prazo que deverá se iniciar no máximo em até 02 (dois) dias, contados da assinatura do recebimento da notificação formal pela Contratada, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído em até 05 (cinco) dias.

Parágrafo décimo segundo: Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

Parágrafo décimo terceiro: É de responsabilidade da Contratada, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.

Parágrafo décimo quarto: Manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto ao Contratante, na execução do contrato. Em caso de desligamento, a Contratada deverá imediatamente, retirar todas as credenciais que permitam ao(s) funcionário(s), qualquer acesso ao serviço provido, bem como, deverá informar o fato ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Parágrafo décimo quinto: Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados confidenciais do Contratante a que tiver acesso, inerentes do trabalho de suporte técnico dos softwares.

I. A expressão "informação irrestrito e total sigilo" abrangerá toda informação escrita: oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível.

II. Comprometer-se a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares adquiridos/contratados ou de titularidade e propriedade intelectual da Contratante, que venham a ser utilizados na execução dos serviços, sob pena de rescisão e aplicação das cominações previstas contratualmente.

Parágrafo décimo sexto: Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da Contratada.

Parágrafo décimo sétimo: Não utilizar nome/marca ou qualquer material desenvolvido pelo Contratante, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das





000106

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

atividades inerentes a este Contrato de Prestação de Serviços, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação desta inexigibilidade de licitação.

Parágrafo décimo oitavo: Garantir os serviços de atendimento e suporte técnico, disponíveis em horário comercial, em dias úteis, através de telefone ou via web. Atendimento em língua portuguesa (BR).

Parágrafo décimo nono: Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores do Contratante caso necessário.

Parágrafo vigésimo: Disponibilizar treinamento (capacitação), o qual deverá ser aplicado para os servidores municipais diretamente ligados ao Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e em conjunto com o fiscal e/ou gestor do contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro: A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante, fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações.

Parágrafo vigésimo segundo: A Contratada deverá fornecer o software com todas as ferramentas disponíveis, com garantia e suporte necessário sem ônus para o Município.

Parágrafo vigésimo terceiro: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

Parágrafo vigésimo quarto: Deverá manter os serviços de atualização corretiva, adaptativa e evolutiva (Legais), parametrização, conversão de base de dados, treinamento básico, conforme a necessidade do Contratante.

Parágrafo vigésimo quinto: Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze).

Parágrafo vigésimo sexto: Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo vigésimo sétimo: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei no 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Designar pessoa responsável para acompanhamento da prestação dos serviços contratados, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.

Parágrafo segundo: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo terceiro: Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Parágrafo quarto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Parágrafo quinto: Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

Parágrafo sexto: Proceder ao recebimento provisório dos serviços contratados e não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos



000107

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

serviços, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

Parágrafo sétimo: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Parágrafo oitavo: Apresentar à Contratada a relação dos servidores que participarão dos treinamentos.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELACIONADAS AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Parágrafo primeiro: As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

Parágrafo segundo: Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

Parágrafo terceiro: Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

Parágrafo quarto: Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

Parágrafo quinto: Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

Parágrafo sexto: Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

Parágrafo sétimo: Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

Parágrafo oitavo: Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Parágrafo nono: Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

Parágrafo décimo: Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

Parágrafo décimo primeiro: Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

Parágrafo décimo segundo: É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

Parágrafo décimo terceiro: Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

Parágrafo décimo quarto: Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

Parágrafo décimo quinto: Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico e elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.



000108

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo décimo sexto: Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Parágrafo décimo sétimo: A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

I. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

II. Em caso de necessidade de envio de documentos ao contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

Parágrafo décimo oitavo: Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Parágrafo décimo nono: Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

Parágrafo vigésimo: Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a prestação do serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.08 - Manutenção de Software							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA



000109

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	50	2713	3.3.90.40.08
----	-------	-----	-------	---	----	------	--------------

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, pelos serviços adquiridos pela Secretaria de Administração e Fazenda.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal, o Assessor Técnico Reginaldo Muxfeldt, Decreto Municipal nº 7.682.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo Segundo: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

000110  
A

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel



000111

*[Handwritten mark]*

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2021.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

*[Handwritten mark]*



## PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

### RESOLVE

**Art. 1º. DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

**Art. 2º. DELEGAR** poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro  
**Secretário Municipal de  
Administração e Fazenda**





nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JULIANA SCHENATO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.855.082-5 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019—Edição 7378, obedecida à classificação final. - Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto—SEMED—Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Municipal São Cristóvão, localizada no Bairro São Cristóvão, neste Município.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato. - Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida—Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO—Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli  
Secretário Municipal de Diretora do Departamento  
Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

## DECRETO N° 7.541, de 17 de fevereiro de 2021.

Cod353567

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.601.832-6 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019—Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto—SEMED—Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Rural Municipal Santa Lucia, localidade de Santa Lucia, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida—Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli  
Secretário Municipal de Diretora do Departamento - Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod353568

## PORTARIAS

### PORTARIA N° 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF N°.	IDENTIDADE N°.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod353569

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO N° 098/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, para o período de 18 de fevereiro de 2021 até 18 de fevereiro de 2022, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF N°	IDENTIDADE N°
Iana Roberta Schmid	Presidente	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Eliane A. de Proencio da Silva	Membro	830.792.039-68	6.566.505-0/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, Iana Roberta Schmid, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto,  
Presidente do Consórcio Pinhaís.

Cod353541



000115

*(Handwritten mark)*

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

OFÍCIO Nº 149/2021

PROTOCOLO Nº 133/2021

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
Procurador Municipal

DATA: 05.10.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de inexigibilidade de licitação e minuta do contrato, referente a contratação de empresa especializada para implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", objetivando a estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de automóveis, caminhões e motocicletas, atendendo às necessidades da Administração Municipal.

Atenciosamente,

*Dinara*  
Dinara Mazzucatto  
Presidente da CPL



000116  
S

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.  
Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica prévia.

**Senhor Prefeito,**

Trata-se de solicitação de contratação de empresa especializada para implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de orçamentação eletrônica, “Sistema Audatex”, incluso ponto adicional, objetivando a estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de automóveis, caminhões e motocicletas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação – Inexigibilidade;
- b) Termo de Referência;
- c) Requisição Necessidades nº. 444/2021;
- d) Dotação orçamentária;
- e) Minuta do processo de inexigibilidade de Licitação e minuta do Contrato;
- f) Ofício nº 149/2021 solicitando análise jurídica.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

#### **I. ANÁLISE JURÍDICA – DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.**

No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de serviços especializados.

A Lei Federal nº 8.666/93, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar, realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu

000117  
X

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todos os procedimentos – o edital.

Por seu turno, o credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem de serviço público.

O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, que serviu de base para várias decisões, entre as quais cita-se: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Portanto, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento “por inexigibilidade de licitação” (art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito e, ainda, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.

### II. DA MINUTA DO CONTRATO.

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato, o que foi atendido.

### III. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA REQUERENTE.

Entende-se que os documentos apresentados pela empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. estão em consonância com os exigidos para a finalidade pretendida.

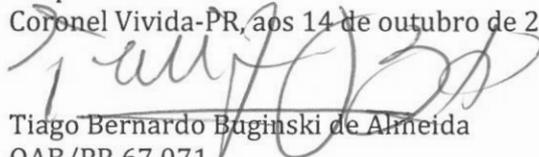
### IV. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o instrumento contratual está em condições de ser firmado.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 14 de outubro de 2021.

  
Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
OAB/PR 67.071  
Procurador Municipal

000118  
J

# REGULARIDADE FISCAL

Voltar

Imprimir

000119  
J



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.144.891/0001-85

**Razão Social:** AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

**Endereço:** AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BL E ANDAR 7 / JARDIM SAO LUIS / SAO PAULO / SP / 05805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/10/2021 a 26/11/2021

**Certificação Número:** 2021102800433990232356

Informação obtida em 01/11/2021 08:42:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000120  
*[Handwritten signature]*

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

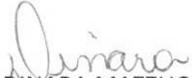
Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

<b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE</b> Secretaria Municipal de Administração	<b>2. DATA DA EMISSÃO</b> 29.10.2021	<b>3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93</b> Artigo 25, inciso I	<b>4. PROCESSO Nº</b> 138/2021				
<b>5. OBJETO</b> Contratação de empresa especializada para implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", objetivando a estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de automóveis, caminhões e motocicletas, atendendo às necessidades da Administração Municipal.		<b>6. INSTRUMENTO A EMITIR</b> ( ) S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO					
<b>7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO</b> Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; orçamentos, documentos da empresa: contrato social em vigor, CNPJ, certidão simplificada, certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista; consultas TCE/PR, TCU e autenticidade dos documentos.							
<b>8. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. A <b>AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA</b> é a única empresa autora e fornecedora, no Brasil, do produto "Sistema Audatex", de que trata o objeto desta contratação, conforme Certidão da ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação – Regional São Paulo, fato que inviabiliza a instauração de processo licitatório. Assim, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais, que o tornam exclusivo, inibindo os demais pretensos participantes.							
<b>9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA</b> Trata-se da necessidade de contratar serviços desenvolvidos pela empresa <b>AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA</b> , visto que a empresa é autora e/ou representante e <b>única</b> fornecedora, no Brasil, do produto "SISTEMA AUDATEX", conforme certidão anexada ao processo. Assim, torna-se inviável a competição na contratação dos serviços.							
<b>10. JUSTIFICATIVA DOS VALORES</b> O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$ 8.350,00 (Oito mil, trezentos e cinquenta reais). Informamos que o valor supracitado está compatível com o praticado no mercado, conforme documentações anexadas ao processo.							
<b>11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>							
ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.08 - Manutenção de Software							
<b>UG</b>	<b>O/U</b>	<b>FUNTE</b>	<b>P/A</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DESPESA PRINC.</b>	<b>DESD.</b>	<b>NATUREZA</b>
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	50	2713	3.3.90.40.08



000181

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

<b>12. QUANTIDADE</b> 01	<b>13. PREÇO TOTAL</b> R\$ 8.350,00	<b>14. DATA BASE</b> 29.10.2021	<b>15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b> Até o 10º dia útil do mês subsequente
<b>16. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA</b> AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85 Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 Bloco e Andar 7 Jardim São Luis São Paulo – SP CEP 05.805-000			<b>17. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b> 12 (doze) meses.
<b>18. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> De acordo, dispensado se a licitação. DATA: 29.10.2021 NOME:  DINARA MAZZUCATTO			
<b>19. PROCESSO</b> (X) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO		<b>20. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO</b> Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação DATA: 29.10.2021 NOME:  ANDERSON MANIQUE BARRETO	



000122  
J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Processo de Inexigibilidade nº 20/2021**

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 138/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do inciso I, do art. 25, do diploma legal invocado, para a contratação de empresa especializada para implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", objetivando a estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de automóveis, caminhões e motocicletas, atendendo às necessidades da Administração Municipal. Valor total R\$ 8.350,00. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

Publique-se.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2021.

Anderson Manique Barreto,  
Prefeito

TÍTULOS VENCIDOS	187-3742320 187-4313201 2064766-R\$2862,80 2076206-R\$3254,79 2087734-R\$3282,46
DIAS EM ABERTO	82 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 9.400,05
VALOR ATUALIZADO	R\$ 9.747,75
<b>CONTRATANTE</b>	
CNPJ	07.607.588/0001-XX
Nº CONTRATO	16764-0
CODIGO BENEFICIÁRIO	187-3539451 187-3604024 187-3604040 187-3972864
TÍTULOS VENCIDOS	2029497-R\$864,40 2041119-R\$864,40 2087744-R\$933,36
DIAS EM ABERTO	174 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 2.262,16
VALOR ATUALIZADO	R\$ 2.815,24
<b>CONTRATANTE</b>	
CNPJ	12.502.042/0001-XX
Nº CONTRATO	51055-600
CODIGO BENEFICIÁRIO	187-4095174 187-4095182 187-4095190
TÍTULOS VENCIDOS	2065558-R\$520,43 2076995-R\$517,24 2088521-R\$517,24
DIAS EM ABERTO	82 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 1.554,91
VALOR ATUALIZADO	R\$ 1.613,17
<b>CONTRATANTE</b>	
CNPJ	18.936.467/0001-XX
Nº CONTRATO	900575-0
CODIGO BENEFICIÁRIO	187-4060583 187-4152097 187-4152100 187-4152119
TÍTULOS VENCIDOS	2066169-R\$1248,06 2077605-R\$1242,19 2089129-R\$1217,76
DIAS EM ABERTO	82 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 3.708,01
VALOR ATUALIZADO	R\$ 3.571,03

<b>CONTRATANTE</b>	
CNPJ	36.754.254/0001-XX
Nº CONTRATO	904597-0
CODIGO BENEFICIÁRIO	187-4370973 187-4370981 187-4370990 187-4370990
TÍTULOS VENCIDOS	2066491-R\$577,04 2077924-R\$514,04 2089444-R\$549,56
DIAS EM ABERTO	82 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 1.640,64
VALOR ATUALIZADO	R\$ 1.702,38
<b>CONTRATANTE</b>	
CNPJ	40.308.534/0001-XX
Nº CONTRATO	908835-0
CODIGO BENEFICIÁRIO	187-4433134 187-4483913
TÍTULOS VENCIDOS	2066906-R\$643,33 2078331-R\$666,38 2089846-R\$603,89
DIAS EM ABERTO	82 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 1.913,60
VALOR ATUALIZADO	R\$ 1.985,68
<b>CONTRATANTE</b>	
CNPJ	27.815.415/0001-XX
Nº CONTRATO	909165-0
CODIGO BENEFICIÁRIO	187-4491010 187-4491029
TÍTULOS VENCIDOS	2066939-R\$376,58 2078364-R\$376,58 2089879-R\$376,58
DIAS EM ABERTO	82 DIAS
VALOR NOMINAL	R\$ 1.129,74
VALOR ATUALIZADO	R\$ 1.172,05

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 20/2021  
Processo Licitatório nº 138/2021. RATIFICADO, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Barnardo Bugnion-ele-Kimada, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do inciso I, do art. 25, do diploma legal invocado, para a contratação de empresa especializada para implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de organização eletrônica, "Sistema Audatex", obtendo-se estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de automóveis, caminhões e motocicletas, atendendo às necessidades da Administração Municipal. Valor total R\$ 8.350,00. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022. Publica-se. Coronel Vívoda, 29 de outubro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ  
PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2021  
DATA: 14/10/21 ABERTURA: 28/10/21 ABERTURA PROPOSTA: 08:00 DISPUTA: 10:00  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA, conforme discriminado no objeto do presente edital.  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2021  
DATA: 14/10/21 ABERTURA: 28/10/21 ABERTURA PROPOSTA: 08:00 DISPUTA: 10:00  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA, conforme discriminado no objeto do presente edital.  
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarfomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.  
Edital nº. 007/2021 de 03/11/2021 - Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2021 Símbolo: Convocação de candidato habilitado no Processo Seletivo Simplificado de Médico da Família:  

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Edvaldo Lisboa Santos	1º	39.615/2021

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarfomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETOS  

EDITAL	NOME	CARGO	ASSUNTO
Decreto nº 7.768 de 01/11/2021	Marcos Pissas Malag	Assessor Jurídico de Gabinete CC-6	Esseira a pedido, ocupante de Cargo de Provedor em Comissão deste Município.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarfomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ  
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2021  
DATA: 14/10/21 ABERTURA: 29/10/21 HORÁRIO: 14:01  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA, conforme discriminado no objeto do presente edital.  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2021  
DATA: 14/10/21 ABERTURA: 29/10/21 HORÁRIO: 14:01  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA, conforme discriminado no objeto do presente edital.  
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarfomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021  
DATA: 13/10/21 ABERTURA: 29/10/21 HORÁRIO: 09:00  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DE CORONEL VÍVIDA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAL EM ANEXO. Análises todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 10/2021, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:  

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	1.975.462,01

Nas condições de sua proposta e do edital.  
Valor total da licitação é de R\$ 1.975.462,01 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e um centavo).  
Coronel Vívoda, 03 de novembro de 2021.  
Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Modalidade: Pregão. Edital nº 88/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 18 de novembro de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA FROTA MUNICIPAL EM DESLO-CAMENTO SENTIDO CAPITAL DO ESTADO - CU-RITIBA. Valor estimado: R\$ 51.369,47. Gênero: Combustíveis. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) - informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
CONTRATO nº 80/2021 - Inexigibilidade nº 19/2021 - Credenciamento nº 11/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívoda. Contratada: GISELEI TRAI GALEZZI, CPF nº 088.138.909-90. Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para função de SUPERVISOR DE EQUIPE, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz. Valor total: R\$ 36.000,00 Prazo de vigência: 12 meses, de 03.11.2021 a 02.11.2022. Coronel Vívoda, 29 de outubro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 81/2021 - Inexigibilidade nº 19/2021 - Credenciamento nº 11/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívoda. Contratada: ROSELAINE BATOCCHO SINDRINI, CPF nº 014.651.139-59. Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para função de VISITADOR SOCIAL, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz. Valor total: R\$ 14.400,00 Prazo de vigência: 12 meses, de 03.11.2021 a 02.11.2022. Coronel Vívoda, 29 de outubro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 82/2021 - Inexigibilidade nº 19/2021 - Credenciamento nº 11/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívoda. Contratada: CATIANE BERLAND DE ANDRADE, CPF nº 031.414.259-22. Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para função de VISITADOR SOCIAL, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz. Valor total: R\$ 14.400,00 Prazo de vigência: 12 meses, de 03.11.2021 a 02.11.2022. Coronel Vívoda, 29 de outubro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 83/2021 - Inexigibilidade nº 19/2021 - Credenciamento nº 11/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívoda. Contratada: ANGELA HORT IGACIO DE LIMA, CPF nº 102.408.529-58. Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para função de VISITADOR SOCIAL, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz. Valor total: R\$ 14.400,00 Prazo de vigência: 12 meses, de 03.11.2021 a 02.11.2022. Coronel Vívoda, 29 de outubro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 84/2021 - Inexigibilidade nº 19/2021 - Credenciamento nº 11/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívoda. Contratada: SIDIANE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 074.868.949-47. Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para função de VISITADOR SOCIAL, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz. Valor total: R\$ 14.400,00 Prazo de vigência: 12 meses, de 03.11.2021 a 02.11.2022. Coronel Vívoda, 29 de outubro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 60/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de aparelhamento como: kit de projeção, som de rua, sistema de sonorização, banheiros químicos, os quais serão utilizados em eventos e campanhas educativas, atendendo às necessidades de todos os setores da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 28.10.2021 a 27.10.2022. Contratante: Município de Coronel Vívoda. DETENTORAS:  

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
133/2021	JAGNECZ & JAGNECZ EVENTOS LTDA	11.327.481/0001-90	156.490,00
134/2021	JACKLINE PAULA PICCOLOTTO KODZAK	08.732.358/0001-10	47.000,00

Coronel Vívoda, 27 de outubro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

	LTDA		
134/2021	JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK	08.732.358/0001-10	47.000,00

Coronel Vivida, 27 de outubro de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
**Código Identificador:**81958430

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO nº 80/2021 – Inexigibilidade nº 19/2021 – Credenciamento nº 11/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GISMAELI TAIS GALEAZZI, CPF nº 088.138.909-90. Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para função de SUPERVISOR DE EQUIPE, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz. Valor total: R\$ 36.000,00 Prazo de vigência: 12 meses, de 03.11.2021 a 02.11.2022.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

CONTRATO nº 81/2021 – Inexigibilidade nº 19/2021 - Credenciamento nº 11/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ROSELAINÉ BATOCHIO SIGNORIM, CPF nº 014.651.139-59. Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para função de VISITADOR SOCIAL, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz. Valor total: R\$ 14.400,00 Prazo de vigência: 12 meses, de 03.11.2021 a 02.11.2022.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

CONTRATO nº 82/2021 – Inexigibilidade nº 19/2021 - Credenciamento nº 11/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CATIANE BERLANDA DE ANDRADE, CPF nº 031.414.259-22. Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para função de VISITADOR SOCIAL, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz. Valor total: R\$ 14.400,00 Prazo de vigência: 12 meses, de 03.11.2021 a 02.11.2022.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

CONTRATO nº 83/2021 – Inexigibilidade nº 19/2021 - Credenciamento nº 11/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ANGELA HORT IGNACIO DE LIMA, CPF nº 102.408.529-58. Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para função de VISITADOR SOCIAL, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz. Valor total: R\$ 14.400,00 Prazo de vigência: 12 meses, de 03.11.2021 a 02.11.2022.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

CONTRATO nº 84/2021 – Inexigibilidade nº 19/2021 - Credenciamento nº 11/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SIDIANE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 074.868.949-47. Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para função de VISITADOR SOCIAL, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa

Primeira Infância - Criança Feliz. Valor total: R\$ 14.400,00 Prazo de vigência: 12 meses, de 03.11.2021 a 02.11.2022.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
**Código Identificador:**A362A7FE

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 20/2021

Processo Licitatório nº 138/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do inciso I, do art. 25, do diploma legal invocado, para a contratação de empresa especializada para implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de orçamentação eletrônica, "Sistema Audatex", objetivando a estimativa de custos de componentes e peças destinados a recuperação de automóveis, caminhões e motocicletas, atendendo às necessidades da Administração Municipal. Valor total R\$ 8.350,00. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

Publique-se.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Leila Marcolina  
**Código Identificador:**BC334806

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE SUSPENSÃO

#### AVISO DE SUSPENSÃO

#### REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021

O Município de Dois Vizinhos, em alusão ao Pregão Eletrônico nº 133/2021 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK UP ZERO KM PARA O GABINETE EXECUTIVO MUNICIPAL, informa que, em virtude de que o INCRA irá conceder um veículo ao Município de Dois Vizinhos, a ser utilizado nas atividades da Unidade Municipal de Cadastramento e Sala do Cidadão do INCRA, fica a abertura do certame suspenso. Com prazo indeterminado para abertura.

Dois Vizinhos, 29 de outubro de 2021.

**LUIS CARLOS TURATTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciane Comin Nuernberg  
**Código Identificador:**93B32F93

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 17734/2021

#### DECRETO Nº 17734/2021